



Regimento

Escolar

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO, DOS FINS E DOS OBJETIVOS CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

A escola foi autorizada pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 18/12/2013, publicada no DOE de 19/12/2013, pág.57, Seção I.

Artigo 1º - O Colégio Sant'Anna Pró, sito à Av. Independência, nº 5588, município de Vinhedo, Estado de São Paulo, é mantido por:

VITÓRIA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VINHEDO, CNPJ. 09.470.828/0001-88 - Endereço: Avenida Independência, 5556 D, Conjunto 17, Vila Storani - Vinhedo - SP - CEP - 13.280-084

CAPÍTULO II

DOS FINS E DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - A organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar do Colégio Sant'Anna Pró é regida por este Regimento Escolar, tomando como referência as Competências Gerais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), reiteradas pelo Currículo Paulista, a saber:

I - Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

II - Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos

conhecimentos das diferentes áreas.

III - Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico - cultural.

IV - Utilizar diferentes linguagens — verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital —, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

V - Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

VI - Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

VII - Argumentar, com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

VIII - Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

IX - Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

X - Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Artigo 3º - O Colégio Sant'Anna Pró está a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos independentemente de gênero, raça, situação socioeconômica e cultural, credo religioso e político e quaisquer preconceito ou discriminação.

Artigo 4º - A Educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DOS OBJETIVOS DO NOVO ENSINO MÉDIO

Artigo 5º - As aprendizagens essenciais que devem ser asseguradas no Ensino Médio compreendem conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e a capacidade de que estes possam ser mobilizados, articulados e integrados, expressando-se nas competências específicas das áreas de conhecimento.

Artigo 6º - O Ensino Médio contribui para a formação de jovens críticos e autônomos, entendendo a crítica como a compreensão informada dos fenômenos naturais e culturais, e a autonomia como a capacidade de tomar decisões fundamentadas e responsáveis.

Parágrafo único - O desenvolvimento dessas aprendizagens pressupõe a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), de habilidades (práticas cognitivas, relacionais e socioemocionais), e de atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

Artigo 7º - Nesse contexto, para atender às necessidades de formação geral indispensáveis ao exercício

da cidadania e responder à diversidade de expectativas dos jovens quanto à sua formação, torna-se imprescindível reinterpretar, à luz das diversas realidades do Brasil, as finalidades do Ensino Médio estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB, Art. 35):

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada Componente Curricular.

Artigo 8º - As aprendizagens essenciais definidas no CPEM têm como fundamento as seguintes competências gerais, já expressas e consolidadas no Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental:

I - Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II - Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

III - Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico – cultural;

IV - Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual–motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital -, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

- V - Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;
- VI - Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;
- VII - Argumentar, com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta;
- VIII - Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;
- IX - Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos;
- X - Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários. Parágrafo Único. O desenvolvimento desse conjunto de competências gerais deve garantir o pleno desenvolvimento dos estudantes na perspectiva da educação integral.

Artigo 9º - De acordo com a Lei 14.945, de 31 de julho de 2024, em seu Art. 35-B, parágrafo 1º, o Novo Ensino Médio considera em sua proposta pedagógica, os seguintes elementos:

- I - promoção de metodologias investigativas no processo de ensino e aprendizagem;
- II - conexão dos processos de ensino e aprendizagem com a vida comunitária e social em cada território;
- III - reconhecimento do trabalho e de seu caráter formativo;
- IV - articulação entre os diferentes saberes com base nas áreas do conhecimento e, quando for o caso, no currículo da formação técnica e profissional.

Artigo 10º - Ainda, de acordo com a Lei 14.945, de 31 de julho de 2024, em seu Art. 35-B, parágrafo 2º, serão asseguradas aos estudantes oportunidades de construção de projetos de vida, em perspectiva orientada pelo desenvolvimento integral, nas dimensões física, cognitiva e socioemocional, pela integração comunitária no território, pela participação cidadã e pela preparação para o mundo do trabalho, de forma ambiental e socialmente responsável.

Artigo 11º - O Novo Ensino Médio possui na Formação Geral Básica, carga horária mínima total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, e ocorrerá mediante articulação da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada.

Artigo 12º - A Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio estabelece direitos e objetivos de aprendizagem, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

- I - linguagens e suas tecnologias, integrada pela língua portuguesa e suas literaturas, língua inglesa, artes e educação física;
- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias, integrada por biologia, física e química;
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas, integrada por filosofia, geografia, história e sociologia.

Artigo 13º - Os Itinerários Formativos são articulados com a parte diversificada, de acordo com a Lei 14.945, de 31 de julho de 2024, e terão carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas e serão compostos de aprofundamento das áreas do conhecimento. Cada itinerário formativo deverá contemplar integralmente o aprofundamento de ao menos uma das áreas do conhecimento

Artigo 14º - Com base no artigo 5º da Resolução nº 03 de 2018, o Ensino Médio deve assegurar os seguintes princípios:

- I - formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
- II - projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões

pessoal, cidadã e profissional do estudante;

III - pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;

IV - respeito aos direitos humanos como direito universal;

V - compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;

VI - sustentabilidade ambiental;

VII - diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;

VIII - indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;

IX - indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO NOVO ENSINO MÉDIO

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS, DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO NOVO ENSINO MÉDIO

Artigo 15º - O Novo Ensino Médio, tem por objetivos:

I - Favorecer a atribuição de sentido às aprendizagens, por sua vinculação aos desafios da realidade e pela explicitação dos contextos de produção e circulação dos conhecimentos;

II - Garantir o protagonismo dos estudantes em sua aprendizagem e o desenvolvimento de suas capacidades de abstração, reflexão, interpretação, proposição e ação, essenciais à sua autonomia pessoal, profissional, intelectual e política;

III - Valorizar os papéis sociais desempenhados pelos jovens, para além de sua condição de estudante, e qualificar os processos de construção de sua(s) identidade(s) e de seu projeto de vida;

IV - Assegurar tempos e espaços para que os estudantes reflitam sobre suas experiências e

aprendizagens individuais e interpessoais, de modo a valorizarem o conhecimento, confiarem em sua capacidade de aprender, e identificarem e utilizarem estratégias mais eficientes a seu aprendizado;

V - Promover a aprendizagem colaborativa, desenvolvendo nos estudantes a capacidade de trabalharem em equipe e aprenderem com seus pares; e estimular atitudes cooperativas e propositivas para o enfrentamento dos desafios da comunidade, do mundo do trabalho e da sociedade em geral, alicerçadas no conhecimento e na inovação.

Artigo 16º - Ainda, de acordo com a Resolução 84, em seu artigo 7º, a matriz curricular da etapa do Ensino Médio ofertada no período noturno será complementada com aulas no contraturno, de modo a assegurar o cumprimento da carga horária total mínima de 3.000 (três mil) horas, conforme estabelecido na legislação vigente.

§ 1º – A carga horária em expansão será composta por componentes curriculares da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos.

§ 2º – Parte da carga horária em expansão poderá ser ofertada por meio de ensino mediado por tecnologia, respeitando os critérios de qualidade e alinhamento às necessidades educacionais contemporâneas.

§ 3º – As aulas do componente curricular de Educação Física, referentes à carga horária em expansão no período noturno, deverão ser ministradas presencialmente, a depender da formação de turmas, podendo ocorrer no contraturno ou aos sábados.

§ 4º – A carga horária relacionada às atividades por meio de ensino no contraturno mediada pelo uso da tecnologia, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da carga horária total.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO GERAL BÁSICA

Artigo 17º - A formação geral básica tem como referência as competências e habilidades definidas na

BNCC- EM, bem como os Objetos de Conhecimento e Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento definidos no Currículo Paulista, nas seguintes Áreas do Conhecimento:

- I - Linguagens e suas tecnologias;
- II - Matemática e suas Tecnologias;
- III - Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- IV - Ciências Humanas e Sociais aplicadas.

Parágrafo Único - A organização da Formação Geral Básica por áreas do conhecimento implica o fortalecimento das relações entre os saberes e a sua contextualização visando à apreensão e intervenção na realidade, segundo a perspectiva trans e interdisciplinar.

Artigo 18º - Na Formação Geral Básica, as áreas de conhecimento garantem aos estudantes o desenvolvimento das competências estabelecidas na BNCC.

Artigo 19º - A Língua Estrangeira Inglês, é obrigatória em todas as séries do Ensino Médio, assim como Arte, Filosofia e Sociologia. A Língua Estrangeira Espanhol, também é ofertada aos alunos podendo o Colégio formar turmas no contraturno a depender da procura pelos estudantes do segmento.

Artigo 20º - A Formação Geral Básica possui carga horária total de no mínimo 2400 (duas mil e quatrocentas) horas e os Itinerários Formativos, possuem carga horária total de no mínimo 600 (seiscentas) horas, totalizando 3.000 horas (no mínimo) ao longo dos três anos, segundo os critérios estabelecidos pela Lei 14.945, de 31 de julho de 2024.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS ITINERÁRIOS FORMATIVOS

Artigo 21º - De acordo com a Lei Nº 14.945, de 31 DE julho de 2024, a Organização Curricular do Novo Ensino Médio, está estruturada da seguinte forma:

- I - promoção de metodologias investigativas no processo de ensino e aprendizagem;

- II - conexão dos processos de ensino e aprendizagem com a vida comunitária e social em cada território;
- III - reconhecimento do trabalho e de seu caráter formativo;
- IV - articulação entre os diferentes saberes com base nas áreas do conhecimento e, quando for o caso, no currículo da formação técnica e profissional.

§ 1º - Serão asseguradas aos estudantes oportunidades de construção de projetos de vida, em perspectiva orientada pelo desenvolvimento integral, nas dimensões física, cognitiva e socioemocional, pela integração comunitária no território, pela participação cidadã e pela preparação para o mundo do trabalho, de forma ambiental e socialmente responsável.

§ 2º - O ensino médio será ofertado de forma presencial, admitido, excepcionalmente, ensino mediado por tecnologia, na forma de regulamento elaborado com a participação dos órgãos superiores competentes.

Artigo 22º - A Base Nacional Comum Curricular do ensino médio estabelece direitos e objetivos de aprendizagem, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

- I - Linguagens e suas tecnologias, integrada pela língua portuguesa e suas literaturas, língua inglesa, artes e educação física;
- II - Matemática e suas tecnologias;
- III - Ciências da Natureza e suas tecnologias, integrada por biologia, física e química;
- IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, integrada por filosofia, geografia, história e sociologia.

Artigo 23º - Os itinerários formativos, articulados com a parte diversificada, terão carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas sendo compostos de aprofundamento das áreas do conhecimento.

Parágrafo único: Os Itinerários Formativos são constituídos por componentes específicos com carga horária anual. Itinerários Formativos de Aprofundamento – IFA: percursos educacionais estruturados, de livre escolha dos estudantes, que permitem aos educandos o aprofundamento de suas aprendizagens e de seu desenvolvimento em pelo menos duas áreas do conhecimento; realiza-se por meio da oferta de projetos intercomponentes e integradores, organizados com ênfase nos componentes curriculares que

compõem a(s) área(s) de conhecimento eleitas, de modo a ampliar o diálogo entre as dimensões teóricas e práticas dos objetos do conhecimento, a consideração e valorização da diversidade territorial e cultural do Brasil e as escolhas estabelecidas na proposta pedagógica do Colégio Sant'Anna Pró.

Artigo 24º - Na organização dos Itinerários Formativos, foram observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 14.945, de 31 de julho de 2024, e consideradas a valorização da diversidade territorial e cultural do Brasil e as escolhas estabelecidas pelos estudantes de acordo com a proposta pedagógica do Colégio Sant'Anna Pró, a saber:

I - Linguagens e suas Tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes linguagens em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em línguas vernáculas, estrangeiras, clássicas e indígenas, Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), das artes, design, linguagens digitais, corporeidade, artes cênicas, roteiros, produções literárias, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

II - Matemática e suas Tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos matemáticos em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em resolução de problemas e análises complexas, funcionais e não-lineares, análise de dados estatísticos e probabilidade, geometria e topologia, robótica, automação, inteligência artificial, programação, jogos digitais, sistemas dinâmicos, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

III - Ciências da Natureza e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos em contextos sociais e de trabalho, organizando arranjos curriculares que permitam estudos em astronomia, metrologia, física geral, clássica, molecular, quântica e mecânica, instrumentação, ótica, acústica, química dos produtos naturais, análise de fenômenos físicos e químicos, meteorologia e climatologia, microbiologia, imunologia e parasitologia, ecologia, nutrição, zoologia, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

IV - Ciências Humanas e sociais aplicadas: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em relações sociais, modelos econômicos, processos políticos, pluralidade

cultural, historicidade do universo, do homem e natureza, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino.

Artigo 25º - Nos termos do Art. 12 §2º da Resolução CNE/CEB Nº 3, os itinerários formativos orientados para o aprofundamento e ampliação das aprendizagens em áreas do conhecimento devem garantir a apropriação de procedimentos cognitivos e uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, e organizar-se em torno de um ou mais dos seguintes eixos estruturantes:

I - Investigação Científica: supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de investigação voltados ao enfrentamento de situações cotidianas e demandas locais e coletivas, e a proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

II - Processos Criativos: supõe o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demandas pela resolução de problemas identificados na sociedade;

III - Mediação e Intervenção Sociocultural: supõe a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

IV - Empreendedorismo: supõe a mobilização de conhecimentos de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso das tecnologias.

Artigo 26º - Serão ofertados no mínimo dois itinerários formativos por ano, consideradas as suas possibilidades estruturais e de recursos e os interesses dos alunos. A partir de 2025, com base na Lei Nº 14.945, de 31 de julho de 2024, e na Resolução SEDUC Nº 84, DE 31 de outubro DE 2024, os Itinerários Formativos passaram a ser ofertados de forma integrada, a saber:

I - Linguagens e suas Tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (LGG-CHS);

II - Matemática e Ciências da Natureza e suas Tecnologias (MAT- CNT).

Artigo 27º - Para a oferta dos itinerários formativos, o Colégio Sant'Anna Pró, poderá estabelecer parcerias com instituições que:

I - Representem efetivas oportunidades para o aprofundamento e diversificação das aprendizagens consolidadas pelos estudantes na formação geral básica e nesses itinerários formativos, de acordo com a Proposta Pedagógica;

II - Atendam às demandas e interesses dos alunos, explicitados em seus projetos de vida ou em outras atividades desenvolvidas pela escola com esse intuito.

Artigo 28º - As parcerias poderão ser firmadas mediante a elaboração de planos e projetos em consonância com a proposta pedagógica da escola, com as instituições a saber:

I - Estabelecimentos de ensino e cursos presenciais de ensino médio, autorizados nos termos da Deliberação CEE 138/2016;

II - Instituições de ensino superior, desde que estas demonstrem experiência em atividades e/ou cursos destinados a jovens na faixa etária correspondente ao Ensino Médio, vinculam-se aos conteúdos e habilidades do itinerário formativo, atendam aos termos da Deliberação CEE nº 138/2016 e incluam professores devidamente habilitados para o atendimento do Ensino Médio, nos termos das normas deste Conselho;

III - Empresas que produzem bens e serviços, respeitados os critérios definidos na Indicação CEE nº 198/2020.

Artigo 29º - O acompanhamento dos projetos de parceria ficará a cargo do Colégio Sant'Anna Pró, que será responsável pela expedição da certificação da conclusão de curso.

Artigo 30º - Os Itinerários Formativos serão constituídos por componentes específicos com carga horária anual, de acordo com o turno e a série, e do Itinerário Formativo de escolha, conforme o disposto nas respectivas matrizes, de acordo com o Artigo 4, parágrafo 2º, item III da Resolução Seduc nº 84, de 31 de outubro de 2024.

Artigo 31º - Os Itinerários Formativos ofertados no Ensino Médio do Colégio Sant'Anna Pró serão

organizados em áreas de conhecimento integradas, de acordo com o Artigo 4, parágrafo 2º, item IV da Resolução SEDUC Nº 84, de 31 de outubro de 2024 e conforme descrito nos Artigos 24,25 e 26 deste Regimento Escolar:

Artigo 32º - O Colégio Sant'Anna Pró explicitará, no Plano Escolar, as adaptações curriculares necessárias no trânsito dos itinerários formativos.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO E DO PLANO ESCOLAR

Artigo 33º - O Plano Escolar, flui do processo de planejamento e consiste num documento que traça o perfil do Colégio, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla intenções comuns de todos os envolvidos no processo educacional, norteia o gerenciamento das ações intra e extra-escolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

Artigo 34º - O Plano Escolar, devidamente homologado pelo órgão competente, constitui-se no instrumento legal que garante ao Colégio Sant'Anna Pró a legitimidade e especificidade de sua Proposta Pedagógica.

Artigo 35º - Dada sua complexidade, o Plano Escolar tem a duração de 1 (um) ano, sendo atualizado de acordo com as normas vigentes.

Artigo 36º - O Calendário Escolar, elaborado antes do início dos cursos, integra o Plano Escolar.

Artigo 37º - Os Cursos são encerrados somente depois de cumprido o estabelecido no Calendário Escolar homologado.

Artigo 38º - Quando, por qualquer causa, estima-se a ocorrência de "déficit" quer em relação ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, quer em relação à carga horária, o Colégio Sant'Anna Pró efetua a

devida reposição.

Artigo 39º - Quando, em situação de emergência ou saúde pública, o Colégio Sant'Anna Pró adotará os procedimentos necessários e fará as adequações de seu Calendário Escolar com base nos decretos municipais, estaduais e ou federais.

Artigo 40º - Em situação extrema de saúde pública e, com suspensão das aulas na modalidade presencial por decreto federal, estadual e ou municipal, o Colégio Sant'Anna Pró usará recursos tecnológicos para a continuidade de seu programa de aprendizagem, na modalidade remota e ou híbrida através de plataformas online.

Artigo 41º - As aulas somente são suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, sendo repostas para o devido cumprimento dos mínimos legais fixados, caso seja necessário, regulado pelo órgão superior imediato.

TÍTULO IV

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Artigo 42º - A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo na formação do estudante proporcionando a análise e interpretação da ação educativa, visando o aprimoramento do trabalho escolar.

Parágrafo Único – Todos os participantes da ação educativa serão avaliados em momentos individuais e coletivos, seja através de instrumentos formais como provas, acontecendo ao longo de uma Trilha de Aprendizagem ou ainda no formato de feedback, escrito ou oral.

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO E DE APRENDIZAGEM

Artigo 43º - A avaliação do processo de aprendizagem é um diagnóstico do desenvolvimento do educando na relação com a ação dos educadores, na perspectiva do aprimoramento do processo educativo.

Parágrafo Único – A avaliação deve ser contínua e cumulativa e ter como base a visão do desempenho global do aluno, subsidiado por observações e registros obtidos no decorrer do processo.

Artigo 44º - De acordo com o que estabelece a Deliberação do CEE N° 155/2017, o sistema de Avaliação de Aprendizagem do Colégio Sant'Anna Pró, conta com uma variedade de instrumentos avaliativos, sendo composto da análise da aprendizagem no desenvolvimento das competências cognitivas e socioemocionais. O Colégio Sant'Anna Pró optou por não atribuir pesos aos diferentes formatos de avaliações, tendo cada uma delas a sua importância na composição da síntese semestral. Ao final do processo, será feita uma média aritmética de todas as avaliações.

Artigo 45º - A avaliação tem como princípios norteadores:

§ 1º - Ocorrer de maneira contínua e processual, acompanhando o percurso do estudante e contribuindo com a construção do conhecimento, priorizando a aprendizagem em detrimento da classificação;

§ 2º - Ser diagnóstica, identificando avanços e dificuldades e subsidiando práticas pedagógicas de intervenção que promovam a aprendizagem de todos os estudantes;

§ 3º - Considerar o estudante em sua totalidade, reconhecendo as dimensões cognitivas, socioemocionais, éticas e culturais de seu desenvolvimento;

§ 4º - Utilizar variados instrumentos e estratégias de avaliação (provas, produções escritas, apresentações, projetos, autoavaliação, entre outros), respeitando os diferentes estilos e ritmos de aprendizagem de cada estudante;

§ 5º - As práticas educativas devem garantir igualdade de oportunidades e considerar as necessidades específicas de cada estudante, promovendo uma educação inclusiva e justa;

§ 6º - Ser clara e transparente, apresentando os critérios, objetivos e formatos que devem ser previamente comunicados aos estudantes e às famílias, promovendo a confiança e o engajamento no processo educativo;

§ 7º - Incentivar o estudante a refletir sobre a sua própria aprendizagem por meio de práticas como a autoavaliação e a coavaliação, favorecendo sua autonomia e protagonismo;

§ 8º - O processo avaliativo deve compreender a trajetória do estudante, valorizando o progresso individual ao longo do tempo e respeitando o momento de cada aprendiz;

§ 9º - Ser conduzida com sensibilidade, respeito, empatia e compromisso com o desenvolvimento humano, evitando práticas punitivas ou excludentes;

§ 10º - Devem estar alinhadas aos objetivos de aprendizagem e às competências definidas no Currículo da Escola, no Currículo Paulista e na BNCC;

§ 11º - Servir como ferramenta de autorreflexão para o educador, permitindo o aperfeiçoamento das estratégias de ensino e da aprendizagem.

Artigo 46º - A avaliação tem por objetivos:

§ 1º - Identificar o nível de desenvolvimento individual do aluno, considerando suas habilidades cognitivas, sociais e emocionais;

§ 2º - Acompanhar o progresso da aprendizagem ao longo do ano letivo, permitindo intervenções pedagógicas no momento adequado;

§ 3º - Fornecer feedback contínuo e significativo para alunos, pais e professores, promovendo o desenvolvimento de competências;

§ 4º - Identificar as áreas em que os alunos têm dificuldades e necessitam de reforço, possibilitando a criação de estratégias de recuperação;

- § 5º - Avaliar a aquisição dos conhecimentos previstos no currículo e as competências estabelecidas pela BNCC e pelo Currículo Paulista;
- § 6º - Promover a autoavaliação dos estudantes, incentivando a reflexão sobre o próprio processo de aprendizagem;
- § 7º - Desenvolver a autonomia e a responsabilidade dos alunos por meio do envolvimento ativo no processo de avaliação;
- § 8º - Estimular o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, como trabalho em equipe, empatia e comunicação
- § 9º - Avaliar o desenvolvimento de habilidades específicas de cada área do conhecimento, tais como pensamento lógico, criatividade, análise crítica e capacidade de argumentação;
- § 10º - Diagnosticar e monitorar a evolução dos estudantes, identificando necessidades específicas de intervenção;
- § 11º - Auxiliar na tomada de decisões pedagógicas, orientando o planejamento e o replanejamento das aulas;
- § 12º - Fomentar a inclusão escolar, adaptando o processo avaliativo às necessidades de alunos com deficiência ou dificuldades de aprendizagem;
- § 13º - Avaliar o desenvolvimento das competências digitais, especialmente no uso responsável e crítico da tecnologia;
- § 14º - Promover a interdisciplinaridade, incentivando os alunos a conectarem conceitos entre diferentes áreas do conhecimento.
- § 15º - Identificar o potencial dos estudantes para aprofundar seus estudos em áreas específicas, orientando escolhas para itinerários formativos.
- § 16º - Verificar a capacidade dos alunos de aplicar o conhecimento em situações reais, promovendo a contextualização e resolução de problemas.

§ 17º - Monitorar o desenvolvimento da capacidade crítica, do pensamento analítico e da habilidade de resolver problemas de forma independente.

§ 18º - Fomentar o protagonismo do estudante, permitindo que ele se envolva na definição dos próprios objetivos de aprendizagem.

§ 19º - Garantir que os alunos estejam preparados para os desafios da etapa seguinte de escolarização, ou seja, para o ingresso na universidade e vida profissional.

Artigo 47º - O processo de Avaliação do Colégio Sant'Anna Pró contempla diversos instrumentos avaliativos (provas, projetos, apresentações, rubricas, trabalhos em equipes e principalmente o feedback ao estudante), todas com o mesmo peso, não sendo um instrumento mais valioso que outro. Ao término do processo avaliativo é feita uma média aritmética, entre todas as avaliações atribuídas em cada componente curricular. As avaliações formativas com feedback poderão ou não gerar uma nota, a depender da proposta do professor para a atividade em questão e descrito em sua Trilha de Aprendizagem.

Parágrafo Único - Conduta Escolar: são observações do Professor em sala de aula que compõem relatório gerado pela Coordenação, para ciência dos pais. Os registros do relatório não fazem parte da composição da síntese semestral. Para todos os segmentos, foi elaborado o fluxograma de disciplina.

Artigo 48º - Processo de Recuperação da aprendizagem:

§ 1º - Acontece de forma contínua e paralela durante os semestres com substituição da síntese (nota) ao final do semestre.

§ 2º - O processo de recuperação é realizado ao longo do semestre com atividades propostas pelo próprio professor em sala de aula ou no contra período com a equipe de apoio ao estudante, independentemente de ser o Componente Curricular da Formação Geral Básica ou dos Itinerários Formativos.

§ 3º - Durante o trabalho com a Trilha de Aprendizagem - que é mensal -, os estudantes que não alcançarem desempenho satisfatório nas atividades e/ou avaliações realizadas em sala de aula serão

devidamente convocados para um processo de recuperação. A participação não é obrigatória. Entretanto, o estudante deverá fazer a verificação de aprendizagem na data marcada pelo professor tendo em vista ser esta prática necessária para garantir a consolidação das aprendizagens essenciais e oferecer ao aluno a oportunidade de superar suas dificuldades. Caso ele não participe da avaliação da aprendizagem e nenhuma justificativa seja apresentada pelo responsável legal, ficará com nota zero e não terá direito a uma nova avaliação.

§ 4º - Após o período de recuperação paralela e verificação de aprendizagem, a família receberá um feedback via rubrica por meio do sistema de registros da escola, apontando se ele atingiu ou não as expectativas da recuperação.

§ 5º - Na Recuperação final, temos a realização de somente avaliação, sendo esta dissertativa, com substituição da “síntese final” do aluno.

§ 6º - O aluno estará de recuperação no decorrer do semestre se não atingir a nota 6,0 nas avaliações ou se o professor identificar defasagens nas aprendizagens do aluno.

§ 7º - Para aprovação: o aluno deverá atingir a síntese 6,0 em cada Componente Curricular no 1º semestre e também no 2º semestre.

§ 8º - O aluno estará de recuperação final (em no máximo 4 Componentes Curriculares, podendo ser da Formação Geral Básica ou dos Itinerários Formativos), se não atingir 6,0 pontos em um ou dois semestres.

§ 9º - O aluno que não atingir o mínimo de 6,0 (seis) pontos em cada semestre, em 5 Componentes Curriculares ou mais, sejam eles da Formação Geral Básica ou dos Itinerários Formativos, estará automaticamente retido, sem direito a recuperação final, exceto em casos previstos na legislação vigente, devidamente comprovados por laudo médico.

§ 10º - Após o processo de Recuperação Final, o aluno que apresentar nota final inferior a 6,0 nos 4 Componentes Curriculares, em que ficou de recuperação, está reprovado automaticamente.

§ 11º - Alunos com aproveitamento com síntese acima de 6,0 em dois Componentes Curriculares em que

ficou de recuperação final, será submetido ao processo de análise do Conselho de Classe Final no Componente Curricular em que não atingiu a síntese 6,0 (seis).

§ 12º - Alunos com aproveitamento com síntese abaixo de 6,0 em somente um Componente Curricular em que ficou de recuperação final, será submetido ao processo de análise do Conselho de Classe Final.

CAPÍTULO II

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA FREQUÊNCIA

Artigo 49º - A verificação do rendimento escolar, observará os seguintes critérios:

§ 1º - Participação e Engajamento: avaliação da frequência e envolvimento ativo do estudante nas atividades escolares, presenciais ou remotas, demonstrando interesse e comprometimento com o processo de aprendizagem;

§ 2º - Cumprimento das atividades: análise do desempenho e da regularidade na entrega das atividades propostas, considerando a qualidade das produções, a adequação às orientações recebidas e o atendimento aos prazos estabelecidos;

§ 3º - Desenvolvimento de competências: verificação do progresso na aquisição e consolidação das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular, no Currículo Paulista, bem como nas propostas pedagógicas específicas dos Itinerários Formativos;

§ 4º - Avaliações Diagnósticas e Formais: consideração dos resultados em instrumentos diversos, como provas, testes, trabalhos individuais ou em equipes, projetos, portfólios, entre outros, com foco no acompanhamento contínuo do desempenho e na identificação de necessidades de intervenção pedagógica;

§ 5º - Capacidade de aplicação do conhecimento: observação da habilidade do estudante em aplicar, de maneira reflexiva e crítica, os conhecimentos adquiridos em diferentes contextos, na resolução de problemas e na elaboração de argumentações fundamentadas;

§ 6º - Autonomia e responsabilidade: análise do nível de independência demonstrado pelo estudante na organização dos estudos, no cumprimento de suas obrigações escolares e na busca por aprendizagem e aperfeiçoamento contínuo;

§ 7º - Interação social e cooperação: avaliação das atitudes de respeito, colaboração e ética nas interações com colegas, professores e demais membros da comunidade escolar, bem como da participação em atividades coletivas e projetos intercomponentes;

§ 8º - Autoavaliação: valorização da capacidade do estudante de refletir criticamente sobre o próprio processo de aprendizagem, reconhecendo avanços, identificando dificuldades e elaborando estratégias para superá-las;

§ 9º - Desempenho progressivo: consideração do progresso individual do estudante ao longo do tempo, respeitando as singularidades, potencialidades e os desafios apresentados, com foco no desenvolvimento integral;

§ 10º - Produção escrita e oral: verificação da clareza, coesão, organização, criatividade e domínio da linguagem nas produções textuais e nas apresentações orais, essenciais para a expressão do pensamento e a construção do conhecimento;

§ 11º - Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

§ 12º - Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

§ 13º - Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

§ 14º - Obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

Artigo 50º - A verificação do rendimento escolar compreende a avaliação do aproveitamento e o controle da frequência.

Artigo 51º - A avaliação do aproveitamento consiste em acompanhar o desenvolvimento do aluno em diferentes experiências de aprendizagem.

Artigo 52º- Na avaliação do aproveitamento escolar, serão utilizadas situações problematizadoras onde o aluno deverá demonstrar a aquisição ou o desenvolvimento de competências através dos quatro Pilares da Educação para o Século XXI:

I - Aprender a Aprender

II - Aprender a Fazer

III - Aprender a Conviver

IV - Aprender a ser

Artigo 53º – Os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, são sistematicamente registrados, analisados com o aluno, fornecido feedback e, concluídos em uma síntese semestral encaminhada à Secretaria da Escola e comunicada ao seu responsável, se menor.

§ 1º - As sínteses semestrais dos resultados da avaliação do aproveitamento são expressas numa única nota, resultante de todas as avaliações realizadas no período letivo e de acordo com o que estiver estabelecido nos Planos Escolar e de Ensino de cada Professor para cada um dos componentes curriculares.

§ 2º - O controle da avaliação e da frequência de cada aluno é registrado em documento próprio, e arquivado na Secretaria.

§ 3º - No decorrer do período letivo, a Secretaria da Escola, por meio de sistema próprio, elabora os espelhos das classes/turmas com lançamentos das sínteses semestrais e da frequência dos alunos.

§ 4º - Ao final de cada semestre o aluno e/ou responsável, se menor, recebe o boletim escolar contendo suas sínteses definitivas. Os boletins poderão ser impressos ou divulgados via site e ou via APP do Colégio.

Artigo 54º – A Escola adota a escala de valores de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com variação de 1

em 1 décimos.

Artigo 55º - Ao término de cada ano letivo o aluno deverá ter 6 pontos em cada semestre, em cada Componente Curricular.

Artigo 56º - O aluno que faltar à verificação do processo, tem direito a nova oportunidade, desde que a requeira no prazo de dois dias úteis antes da nova data para aplicação, sendo o pedido de formalização efetuado na Secretaria da Escola.

Parágrafo único: O estudante que, por motivo devidamente justificado, mediante apresentação de atestado médico com Código Internacional de Doenças (CID) por seu responsável legal, não comparecer à avaliação programada, terá direito à realização de avaliação substitutiva. A eventual isenção da taxa de aplicação poderá ser concedida conforme a natureza da justificativa apresentada, nos termos do artigo 57 deste Regimento Escolar. Ressalta-se que a cobrança e o valor da referida taxa são definidos exclusivamente pela Secretaria da Escola. Na hipótese de o estudante também não comparecer à avaliação substitutiva, o caso será analisado pela Coordenação Pedagógica, que deliberará sobre a possibilidade de nova oportunidade e informará os responsáveis. A necessidade de pagamento de nova taxa, será decidida pela Secretaria da Escola.

Artigo 57º - A Escola proporciona essa nova oportunidade, sem exigência de pagamento de taxa adicional, desde que a falta tenha ocorrido por uma das seguintes causas:

- I - Licença gestante;
- II - Doença infectocontagiosa ou acidente com o próprio aluno; (apresentar Atestado Médico com CID)
- III - Licença gala (casamento);
- IV - Licença luto;
- V - Serviço público obrigatório;
- VI - Doação de sangue;
- VII - Obrigações militares;
- VIII - Interrupção de transporte coletivo de caráter particular e público;

Artigo 58º - Se a falta ocorrer por motivos diversos dos relacionados no artigo anterior, essa nova oportunidade fica condicionada a requerimento do aluno, no prazo de 3 (três) dias úteis após o início da realização da verificação e mediante pagamento de taxa adicional (prova substitutiva).

Artigo 59º - Para os casos previstos nos itens 1 e 2 do artigo 57 deste Regimento Escolar, mediante requerimento do aluno e/ou de seu responsável, acompanhado de atestado médico, a Escola proporciona, nos termos da legislação, exercícios domiciliares, que substituem a frequência às aulas, pelo período estabelecido no mencionado através de atestado médico, desde que o responsável comunique, por escrito, à Secretaria, o período de afastamento do aluno, logo nos dois primeiros dias de incidência do afastamento.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO E DA RETENÇÃO

Artigo 60º – Promoção é um mecanismo administrativo que possibilita o acesso do aluno de uma série, ano para a seguinte ou a conclusão do nível ou modalidade de ensino que está cursando.

Artigo 61º - É considerado retido, sem direito a estudos finais de recuperação, o aluno que, ao término do período letivo, apresentar frequência global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e média inferior a 6,0 (seis) pontos em mais de 4 (quatro) Componentes Curriculares, em um ou dois semestres.

Parágrafo Único – O Conselho de Classe/Série/Ano poderá promover o aluno em até um Componente Curricular no Conselho Final.

CAPÍTULO IV

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DE RECURSOS MEDIANTE O RESULTADO DE REPROVAÇÃO

Artigo 62º – De acordo com a Deliberação CEE 155/2017, do Regimento Escolar e da legislação educacional vigente (Lei nº 9.394/96) e Resolução CNE/CEB nº 7/2010)O estudante que discordar do

resultado final do processo de avaliação e considerado reprovado pela escola, poderá, por si ou por seu representante legal, apresentar pedido de reconsideração por escrito à Direção da escola, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data da divulgação oficial dos resultados.

§1º – A Direção da escola, para deliberar sobre o pedido, ouvirá o Conselho de Classe/Ano/Série, ou órgão colegiado que detenha essa atribuição no Regimento Escolar, observando as seguintes disposições:

- I – O Conselho será composto por professores do estudante e integrantes da equipe pedagógica;
- II – A decisão do Conselho será registrada em Ata oficial da escola.

§2º – A decisão da Direção da escola será comunicada ao interessado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o protocolo do pedido.

§3º – A ausência de manifestação da escola dentro do prazo previsto no §2º faculta ao interessado o direito de impetrar recurso diretamente à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada.

§4º – O prazo mencionado no §2º fica automaticamente suspenso durante os períodos de férias e recessos escolares.

Artigo 63º – Caso o pedido de reconsideração seja indeferido, caberá recurso à Diretoria de Ensino, ou ao órgão equivalente de supervisão delegada, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da ciência da decisão escolar.

§1º – O recurso deverá ser protocolado na escola, que terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para encaminhá-lo à Diretoria de Ensino ou órgão competente.

§2º – O recurso será instruído com os seguintes documentos:

- I – Cópia do Regimento Escolar;
- II – Planos de ensino dos Componentes Curriculares envolvida(s);
- III – Instrumentos de avaliação utilizados, com os critérios aplicados;
- IV – Atividades de recuperação realizadas, com as estratégias adotadas e seus resultados;
- V – Propostas de adaptação e seu processo de realização (quando houver);
- VI – Avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, se houver;

VII – Histórico escolar atualizado do estudante;

VIII – Diários de classe dos Componentes Curriculares em questão, incluindo as Trilhas de Aprendizagem (Planejamento mensal do Professor);

IX – Atas do Conselho de Classe/Ano/Série referentes ao desempenho do aluno;

X – Análise detalhada dos argumentos apresentados no pedido de reconsideração ou recurso;

XI – Declaração de situação de matrícula do estudante;

XII – Relatório sobre eventuais pedidos de reconsideração feitos ao longo do ano letivo.

§3º – A Diretoria de Ensino deverá emitir parecer conclusivo no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do expediente.

§4º – Para a análise do recurso, o Dirigente Regional designará uma Comissão composta por no mínimo dois Supervisores de Ensino, incluindo o supervisor responsável pela unidade escolar.

§5º – Na análise do recurso, a Comissão deverá considerar:

I – O cumprimento das normas da Deliberação CEE 155/2017, do Regimento Escolar e da legislação educacional vigente (Lei nº 9.394/96) e Resolução CNE/CEB nº 7/2010);

II – A existência de eventuais atitudes discriminatórias contra o estudante;

III – A apresentação de fatos novos, devidamente comprovados.

§6º – A Comissão deverá elaborar relatório conclusivo com parecer detalhado sobre o caso, podendo incluir recomendações pedagógicas ou administrativas à escola, sempre que se constatarem inconformidades com a legislação vigente.

§8º – A decisão final da Diretoria de Ensino deverá ser comunicada à escola no prazo estabelecido no §3º, e esta deverá informar oficialmente ao interessado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§9º – O prazo de 10 (dez) dias previsto no caput deste artigo será suspenso durante os recessos administrativos da equipe técnico-administrativa da escola.

§10 – O prazo de 5 (cinco) dias do §1º será suspenso durante férias e recessos escolares.

Artigo 64º – Da decisão da Diretoria de Ensino, caberá Recurso Especial ao Conselho Estadual de

Educação, por parte do estudante, de seu responsável legal ou da própria escola, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante protocolo junto à Diretoria de Ensino.

§1º – A Diretoria de Ensino, ou órgão de supervisão equivalente, deverá encaminhar o recurso ao Conselho Estadual de Educação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, informando no expediente se o aluno permanece matriculado na unidade escolar.

§2º – Em caso de divergência entre a decisão da escola e da Diretoria de Ensino, a decisão da Diretoria prevalecerá até o julgamento final pelo Conselho Estadual de Educação.

§3º – O Recurso Especial será apreciado pelo Conselho Estadual de Educação em regime de urgência.

§4º – O Conselho Estadual de Educação deverá considerar, ao analisar o Recurso Especial:

- I – O cumprimento da Deliberação CEE 155/2017, do Regimento Escolar e da legislação vigente;
- II – A existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;
- III – A apresentação de fato novo que justifique reavaliação da decisão anterior.

Artigo 65º - Toda a documentação relativa ao pedido de reconsideração será arquivada pela escola, enquanto os documentos do recurso deverão ser mantidos sob responsabilidade da Diretoria de Ensino, devendo constar no prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas nos processos.

CAPÍTULO V

DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

Artigo 66º - A recuperação é um processo contínuo, paralelo e concomitante ao desenvolvimento normal do currículo, corrigindo, no decorrer do período letivo, as possíveis distorções de aproveitamento intensificando-se, após o término do mesmo, para alunos que o concluírem com insuficiência de aproveitamento.

Parágrafo Único – O processo de recuperação contínua e paralela, que ocorre ao longo do período letivo, tem suas normas definidas no Plano Escolar.

Artigo 67º - O processo de recuperação tem como objetivo dar ao aluno oportunidade de resgatar conceitos e habilidades não aprendidas durante o processo de aprendizagem dos assuntos que não ficaram suficientemente aprendidos e permitir a elevação de seus padrões de desempenho, que se efetivam de forma contínua, em função da avaliação formativa durante o período letivo.

Parágrafo Único – O resultado do processo de recuperação paralela, ouvidos os Conselhos de Classe/Série/Ano, permite substituir a síntese semestral ao final de cada semestre.

Artigo 68º- O aluno que demonstrar crescimento em seu aproveitamento escolar, ao longo dos semestres, durante a recuperação paralela, ouvida os respectivos Conselhos de Classe/Série/Ano, poderá ser promovido, independentemente da realização de estudos de recuperação final.

Artigo 69º - A síntese final definitiva dos semestres, 6,0 (seis inteiros), não poderá ser considerada referência para promoção em detrimento da nota semestral, em cada Componente Curricular.

Artigo 70º - É submetido a estudos finais de recuperação, o aluno que obtiver frequência igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento), e:

Parágrafo Único - Nota inferior a 6,0 (seis inteiros) no 1º ou 2º semestres, computados os resultados da recuperação paralela, em um (01) ou mais componentes curriculares.

Artigo 71º - Os resultados da recuperação final serão retificados e/ou ratificados pelos Conselhos de Classe/Série/Ano a partir da análise global do aproveitamento dos alunos.

Parágrafo Único – Ao aluno considerado aprovado pela análise do Conselho de Classe/Série/Ano é atribuída a nota 6,0 (seis), em um (01) ou mais componentes curriculares.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE CONTROLE E DE FREQUÊNCIA

Artigo 72º - As presenças e ausências dos educandos aos dias de efetivo trabalho escolar são

contabilizadas e registradas pelos docentes em sistema eletrônico próprio, diariamente.

Parágrafo Único – O controle de frequência diário, que é parcial, também é efetuado pelo Colégio Sant'Anna Pró, para que se possa ter a visão do processo e orientar alunos, pais ou responsáveis sobre a situação em relação aos percentuais de frequência, tão importantes na sedimentação das aprendizagens, conhecimentos, competências e habilidades.

Artigo 73º - Para sua aprovação, o aluno deve obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas do ano e da série.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DAS SÉRIES E TURMAS

Artigo 74º - Na organização das séries ou turmas leva-se em consideração a faixa etária dos estudantes, e a relação adequada entre o número de alunos e o professor, carga horária e condições materiais da escola.

Artigo 75º - A escola pode organizar os alunos em séries, com níveis equivalentes de adiamento no componente curricular, para o ensino de Língua Estrangeira em Inglês e Espanhol.

Artigo 76º - As séries ou turmas são organizadas por classificação e reclassificação.

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 77º - O ingresso de educandos em qualquer série, observará o disposto na Lei nº 9.394/96 (LDB) e na Deliberação CEE nº 155/2017, podendo ocorrer por:

- I – promoção interna, quando o aluno tiver concluído com aproveitamento satisfatório o ano/série anterior no próprio Colégio;
- II – transferência, mediante apresentação da documentação escolar de origem, nacional ou internacional, sujeita à análise de equivalência curricular;
- III – classificação ou reclassificação, mediante avaliação diagnóstica promovida pelo Sant'Anna Pró, quando não houver comprovação formal de escolarização anterior ou houver necessidade de adequação ao nível de desenvolvimento do aluno, observada a adequação etária e o alinhamento da proposta pedagógica.

§1º Após a definição da forma de ingresso e, quando cabível, da classificação, proceder-se-á à efetivação da matrícula.

Artigo 78º - Nos casos de admissão de educando sem comprovação de escolarização anterior correspondente, observar-se-ão as diretrizes a seguir:

§ 1º - O pedido de matrícula deverá ser formulado pelo próprio educando, ou por seu responsável legal se menor de idade, junto à Direção Pedagógica, preferencialmente no início do ano letivo e, excepcionalmente, em outro momento mediante justificativa relevante;

§ 2º - A Direção Pedagógica, após consulta à Coordenação e à Orientação Educacional, instituirá uma Comissão composta por no mínimo 03 (três) docentes, responsáveis pela avaliação dos componentes curriculares da Base Nacional Comum do Currículo, incluindo obrigatoriamente produção de texto em Língua Portuguesa, conforme os parâmetros da proposta pedagógica e planos de trabalho docentes;

§ 3º - Com base no resultado da avaliação, o Conselho de Classe/Série/Ano emitirá parecer, cabendo à Direção Pedagógica a decisão final quanto à matrícula na série pretendida;

§ 4º - A frequência do educando será contabilizada a partir da data de efetivação da matrícula;

§ 5º - O Colégio Sant'Anna Pró poderá recomendar estudos de adaptação ou reforço escolar sempre que julgar necessário ao pleno desenvolvimento do aluno.

Artigo 79º - O Colégio Sant'Anna Pró poderá classificar ou reclassificar o educando oriundo de outras

instituições brasileiras ou estrangeiras, em consonância com o Art. 23 da Lei nº 9.394/96 e o Art. 11 da Deliberação CEE nº 155/2017, assegurando a continuidade e adequação da trajetória escolar do estudante.

Artigo 80º - A reclassificação para séries mais avançadas no Ensino Médio poderá ocorrer:

- I - Mediante proposta fundamentada de professor(es) do Colégio, com base em avaliação diagnóstica do desempenho do aluno;
- II - Por solicitação formal do próprio aluno ou de seu responsável legal, dirigida à Direção Pedagógica.

Artigo 81º - A reclassificação será conduzida com base na avaliação de competências relativas aos componentes da Base Nacional Comum do Currículo.

§ 1º - A avaliação de competências será realizada até 15 (quinze) dias após a solicitação, por docentes designados pela Direção Pedagógica;

§ 2º - Será admitida a reclassificação de aluno que, por motivo justificado, não tenha cumprido a frequência mínima exigida (75%) no ano/série anterior;

§ 3º - Os resultados serão apreciados pelo Conselho de Classe/Série/Ano, que emitirá parecer sobre a nova classificação e indicará a necessidade de estudos de adaptação, se necessário;

§ 4º - O parecer conclusivo será registrado em ata específica, com assinatura dos membros do Conselho e homologação pela Direção Pedagógica, sendo arquivado no prontuário do aluno;

§ 5º - A reclassificação de alunos do próprio Colégio Sant'Anna Pró deverá ocorrer até o final do primeiro mês letivo. Já para alunos transferidos ou oriundos do exterior, com ou sem documentação comprobatória, poderá ocorrer a qualquer momento do ano letivo;

§ 6º - Não é permitida a reclassificação para alunos da 3ª série do Novo Ensino Médio.

TÍTULO VI

DA MATRÍCULA

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES PARA A MATRÍCULA NAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Artigo 82º – A matrícula no Colégio Sant'Anna Pró será realizada conforme as normas estabelecidas pela legislação vigente e de acordo com os critérios definidos por esta instituição de ensino.

Parágrafo único - O Novo Ensino Médio possui duração de 3 (três) anos, organizado em séries anuais, sendo voltado aos alunos que tenham concluído o Ensino Fundamental, conforme previsto na legislação educacional vigente.

Artigo 83º – A matrícula e/ou sua renovação poderá ser cancelada a qualquer tempo durante o ano letivo, desde que sejam observadas pelas partes contratantes as cláusulas previstas no contrato educacional firmado no ato da matrícula.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO DE ALUNOS NOVOS

Artigo 84º – Da Admissão de Estudantes: O Colégio Sant'Anna Pró está aberto à admissão de estudantes de todas as nacionalidades, desde que atendam aos critérios de elegibilidade para o ano/série pleiteado e haja disponibilidade de vaga.

Parágrafo único – O processo de admissão é conduzido sob a responsabilidade da Direção Pedagógica, em conjunto com o Comitê de Admissão, composto pelos Coordenadores de Curso e pelo Departamento de Admissão do Colégio.

Artigo 85º – Dos Procedimentos para Matrícula Escolar:

§1º – Os critérios de elegibilidade para ingresso no Colégio Sant'Anna Pró são definidos com base nos seguintes aspectos:

- I – Idade compatível com o ano/série de ingresso;
- II – Histórico e desempenho acadêmico do candidato;
- III – Realizações acadêmicas anteriores;
- IV – Disponibilidade de programas voltados às necessidades educacionais específicas;
- V – Participação do candidato em avaliação diagnóstica compatível com a série pretendida.

§2º – Nenhum candidato elegível será impedido de ingressar no Colégio Sant'Anna Pró por motivos de raça, sexo, religião, nacionalidade ou origem étnica. Tais fatores também não deverão influenciar no tratamento, avaliação ou em qualquer outro aspecto relativo à experiência educacional do aluno admitido.

§3º – Nenhum estudante será oficialmente admitido ou autorizado a frequentar aulas antes da entrega integral da documentação exigida à Secretaria Escolar, incluindo o contrato de prestação de serviços assinado.

I – São documentos obrigatórios: históricos escolares oficiais das instituições de ensino anteriores, comprovantes de quitação de taxas escolares, laudos médicos (quando aplicável), e demais documentos constantes na lista oficial de exigências, disponível junto ao Departamento de Admissão e Matrícula.

II – No caso de estudantes estrangeiros, será exigida, obrigatoriamente, cópia do passaporte com visto de residência válido no país e o RNE (Registro Nacional de Estrangeiros)

Artigo 86º – Dos Requisitos para Admissão: a admissão de estudantes no Colégio Sant'Anna Pró segue os critérios estabelecidos neste artigo, respeitando a origem educacional do candidato e a conformidade com a documentação exigida.

§ 1º – Alunos provenientes de outras escolas brasileiras:

I – Apresentar os boletins dos dois últimos anos, incluindo o certificado de conclusão do Ensino Fundamental Anos Finais, quando aplicável;

- II – Participar de entrevista com a Coordenação Pedagógica, juntamente com seus responsáveis legais, de forma presencial ou remota (online);
- III – Participar da avaliação diagnóstica de Língua Portuguesa e Matemática, quando solicitado;
- IV – Apresentar Histórico Escolar completo a partir do 1º ano do Ensino Fundamental;
- V – Apresentar Declaração Negativa de Débitos emitida pela escola de origem. A matrícula somente será efetivada mediante a entrega deste documento;
- VI – A documentação apresentada será analisada pela Secretária Escolar e pelo setor de Admissão, que irão deliberar sobre o deferimento ou indeferimento da matrícula no ano/série pretendida.

§ 2º – Entrega da Documentação do Processo de Admissão/Documentos traduzidos por um tradutor juramentado, quando aplicável, no caso de alunos estrangeiros ou brasileiros residentes em outros países:

- I – A entrega da documentação referente ao processo de admissão deverá ser realizada, preferencialmente, ao Departamento de Admissão/Matrícula da Secretaria Escolar. Na ausência deste, a entrega poderá ser feita a funcionário designado, que ficará responsável por seu devido encaminhamento, ou, digitalmente;
- II – É imprescindível manter uma comunicação clara e eficiente entre os setores envolvidos no processo de admissão. Toda e qualquer alteração ou inclusão de informação deve ser imediatamente comunicada a todas as partes interessadas;
- III – A análise da documentação apresentada (escolar e pessoal) será realizada pela Secretária Escolar e pelo setor de Admissão, que irão decidir pelo deferimento ou não da matrícula na série pleiteada.

Artigo 87º - Divulgação do resultado do Processo de Admissão:

- I – O resultado da avaliação diagnóstica, quando realizada, deverá ser comunicado ao Setor de Admissão após análise e acompanhamento da Coordenação Pedagógica, que será responsável por sua posterior divulgação aos pais e/ou responsáveis legais.
- II – As avaliações diagnósticas e demais documentos gerados durante o processo de admissão são considerados propriedade institucional do Colégio. Assim, poderão ser apresentados às famílias, porém não serão entregues ou cedidos para fins externos.
- III – É de responsabilidade dos pais, responsáveis legais e/ou empresas mantenedoras comprovar a

capacidade financeira de cumprimento de todas as obrigações contratuais referentes a taxas escolares, registros e mensalidades. Os pagamentos deverão ser realizados pontualmente, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. O Conselho de Diretores será informado sobre os processos de admissão por meio de relatório interno elaborado pelo Setor de Admissão, com a devida anuência da Superintendência do Colégio.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA PARA ADMISSÃO DE FILHOS DE FUNCIONÁRIOS

Artigo 88º - Os critérios para admissão de filhos de funcionários seguem as determinações estabelecidas na Convenção Coletiva do Sindicato, disponível no Departamento Pessoal do Colégio.

CAPÍTULO IV

DO ACOLHIMENTO E ADAPTAÇÃO DOS ALUNOS NOVOS

Artigo 89º – Acolher com cuidado e intencionalidade os alunos ingressantes é um princípio essencial da proposta educacional do Colégio Sant'Anna Pró. Para isso, antes do início de cada semestre letivo, a instituição promove encontros presenciais com os novos estudantes e suas famílias. Nessas reuniões, são apresentadas as normas de convivência, a proposta pedagógica, os principais aspectos da rotina escolar e os meios de comunicação entre a escola e os responsáveis. Também são fornecidas orientações quanto ao uso de uniformes, agenda escolar, horários, plataformas digitais e formas de acompanhamento do desenvolvimento acadêmico e socioemocional do aluno.

§ 1º - Sempre que um novo estudante ingressar no Colégio Sant'Anna Pró, será assegurado um processo de acolhimento e integração, com o objetivo de promover sua adaptação gradativa e positiva à nova realidade escolar, considerando aspectos sociais, emocionais, acadêmicos e culturais.

§ 2º - Como parte do processo de acolhimento, a escola designará um estudante veterano, doravante denominado “Aluno Amigo”, para acompanhar o estudante recém-chegado durante o período inicial de

adaptação, promovendo sua integração aos espaços físicos da escola, à rotina, às normas institucionais, aos professores, colegas e demais colaboradores.

§ 3º - O “Aluno Amigo” será selecionado de acordo com seu perfil de responsabilidade, empatia e bom relacionamento interpessoal, cabendo à equipe pedagógica ou coordenação a indicação e o acompanhamento desse apoio.

§ 4º - O período de atuação do “Aluno Amigo” compreenderá, preferencialmente, o primeiro mês letivo do novo estudante, podendo ser prorrogado conforme avaliação da equipe pedagógica quanto à necessidade de apoio continuado.

§ 5º - Durante o período de adaptação, a equipe pedagógica realizará acompanhamento constante do estudante novo, observando aspectos de socialização, participação em aula, vínculo com os colegas, desenvolvimento dos conteúdos nas quatro áreas do conhecimento e adaptação às metodologias adotadas, oferecendo os devidos suportes caso sejam identificadas dificuldades, sugerindo aulas de apoio no contra período, especialmente nos componentes curriculares em que apresentar maior dificuldade.

§ 6º - Os responsáveis legais do estudante novo receberão devolutivas regulares ao longo do primeiro mês, com o objetivo de compartilhar percepções sobre o processo de adaptação e possibilitar uma parceria ativa entre escola e família.

§ 7º - O acolhimento a estudantes novos é parte integrante da cultura institucional do Colégio Sant’Anna Pró e visa garantir que todos se sintam bem-vindos, respeitados e apoiados desde o seu primeiro dia, fortalecendo os laços de pertencimento e a construção de uma comunidade escolar harmoniosa.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA PARA AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 90º - A Mantenedora pode conceder bolsas de estudo através de processo seletivo, podendo ser

parcial ou integral por deliberação da Mantenedora da escola, de acordo com os resultados obtidos no teste do processo seletivo, para estudantes que estão ingressando em qualquer série do Ensino Médio.

Parágrafo único - O Colégio Sant'Anna Pró também concede bolsas de estudo para filhos de funcionários, podendo ser parcial ou integral, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 91º - A manutenção da bolsa de estudos está condicionada ao cumprimento de requisitos relacionados ao desempenho acadêmico, comportamento adequado e respeitoso, engajamento e compromisso com os estudos. O não atendimento a esses requisitos pode levar à perda total ou parcial do benefício, conforme avaliação da Direção e do Coordenador de Curso, sendo:

§ 1º - Desempenho Acadêmico Insuficiente:

I - Não atingir a média mínima de desempenho estabelecida pela escola para a sua série, em um ou mais componentes curriculares, por um período determinado (ex: nos semestres ou no fechamento do ano letivo);

II - Queda significativa e não justificada nas notas, reprovação de ano ou não cumprimento de metas acadêmicas estabelecidas;

III - Desempenho que indique falta de aproveitamento da oportunidade, com necessidade de recuperação em mais de dois componentes curriculares no final do ano letivo.

§ 2º - Comportamento Inadequado e Desrespeito ao Regimento Escolar:

I - Violação grave ou reincidência das normas de convivência do Código Disciplinar;

II - Envolvimento em atos de bullying, cyberbullying, discriminação ou violência (física ou verbal), conforme estabelecido no Artigo 144, inciso XXIII deste Regimento Escolar;

III - Faltas disciplinares graves que resultem em suspensão;

IV - Comportamento que prejudique o ambiente de aprendizagem e o bem-estar dos demais membros da comunidade escolar.

§ 3º - Falta de Engajamento e Comprometimento:

I - Frequência insuficiente com um número excessivo de faltas não justificadas, que prejudiquem o aprendizado e a participação nas atividades escolares;

II - Falta de dedicação visível aos estudos e às tarefas, apesar do acompanhamento e das intervenções pedagógicas.

Artigo 92º - A decisão sobre a perda ou manutenção da bolsa não será automática. A Direção da Escola, avaliará cada caso individualmente, considerando os seguintes critérios:

§ 1º - Análise do histórico acadêmico, disciplinar e de engajamento do aluno na escola desde o início do benefício.

§ 2º - A natureza da infração (acadêmica, disciplinar, de engajamento) e se ela é um fato isolado ou um padrão de comportamento;

§ 3º - Serão consideradas as justificativas apresentadas pelo aluno e pela família para o baixo desempenho, as faltas ou o comportamento inadequado (ex: problemas de saúde, dificuldades familiares, questões emocionais);

§ 4º - Avaliação do empenho do aluno em reverter a situação e seu potencial de recuperação acadêmica ou de mudança de comportamento;

§ 5º - Análise das intervenções pedagógicas e/ou disciplinares já aplicadas pela escola e a resposta do aluno a essas medidas;

§ 6º - Abertura para o diálogo com os pais ou responsáveis, buscando entender a situação e construir soluções conjuntas;

§ 7º - A forma como a situação afeta o clima de aprendizagem e a convivência dos demais alunos;

§ 8º - Consideração da capacidade da escola de oferecer suporte adicional ou de remanejar bolsas.

Artigo 93º - A análise dos casos que podem levar à perda da bolsa seguirá um processo transparente, que incluirá:

I - Notificação ao aluno e a sua família feita formalmente sobre a situação.

II - A escola irá conceder um prazo para que o aluno e a família apresentem suas justificativas e evidências.

III - Possibilidade de reunião da família com a Direção para discussão do caso.

IV - A decisão será comunicada por escrito, com a devida justificativa e, se aplicável, as condições para uma possível revisão futura ou a indicação de outras alternativas (ex: bolsa parcial em vez de integral).

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA, DA ADAPTAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

SEÇÃO I

DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 94º - A transferência de alunos obedece ao disposto na legislação vigente.

Artigo 95º - A matrícula por transferência é efetuada preferencialmente até o término do primeiro semestre, podendo ser realizada posteriormente, à critério da Direção Pedagógica, ouvida a Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional;

SEÇÃO II

DA ADAPTAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 96º - Aos educandos recebidos por transferência são oferecidos, se necessário, meios alternativos de adaptação, conforme as necessidades apresentadas em relação aos princípios e diretrizes da Proposta Pedagógica, Plano Escolar e Planos de Trabalho dos Professores, visando, em última análise, o sucesso do educando em relação ao Currículo entendido em sua acepção ampla.

Artigo 97º - O educando pode ter aproveitado estudos concluídos com êxito e conhecimentos, competência e habilidades obtidas em processos formativos extra escolares, mediante avaliação procedida por professor ou professores designados para tal fim pelo Diretor Pedagógico.

CAPÍTULO VII

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Artigo 98º - Cabe ao Colégio Sant'Anna Pró expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e curso, que assegurem a regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO VII

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Artigo 99º - A estrutura administrativa e técnico-pedagógica do Colégio Sant'Anna Pró compreende os seguintes setores:

I - Diretoria Administrativa

II - Diretoria Pedagógica

Parágrafo único: A estrutura Administrativa do Colégio Sant'Anna Pró compreende ainda órgãos de apoio pedagógico, administrativo e de tecnologia, subordinados às Diretorias mencionadas.

SEÇÃO I

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 100º - Planejar, organizar e supervisionar as atividades das áreas Administrativa e Financeira (Contabilidade, Tesouraria, Compra, Publicações, TI e Recursos Humanos), visando assegurar que todas

as tarefas sejam executadas dentro das normas e políticas estabelecidas pela empresa e normas legais.

Artigo 101º - O Diretor Administrativo representa a mantenedora e o Colégio nas suas relações sociais e jurídicas, judicial ou extrajudicialmente ou designa quem por ele o faça.

Artigo 102º - São atribuições do Diretor Administrativo:

I - Participar das atividades relacionadas com o planejamento estratégico da empresa, levantando e analisando as informações relevantes sobre o cenário econômico-financeiro, visando contribuir para a elaboração de planos de ação que levem a empresa a atingir seus objetivos.

II - Supervisionar e orientar as atividades da área Financeira, visando assegurar adequado controle sobre toda a movimentação financeira da empresa, no que se refere a pagamentos, recebimentos e transferências de numerários.

III - Definir os parâmetros para as negociações ou negociar diretamente com instituições financeiras, visando captar recursos financeiros ao menor custo possível, ou obter as melhores taxas de remuneração para as aplicações financeiras e menor custo das tarifas bancárias.

IV - Elaborar o planejamento econômico-financeiro e orçamentário da empresa, fazendo seu acompanhamento para identificação de desvios e proposição das correções necessárias, visando a obtenção dos resultados esperados no curto, médio e longo prazos.

V - Orientar a preparação dos relatórios econômico-financeiros da empresa, bem como o controle do seu ativo imobilizado, visando assegurar a disponibilidade de informações contábeis e gerenciais fidedignas para dar adequado suporte ao processo decisório em todas as áreas.

VI - Orientar e supervisionar as atividades de informatização dos processos e sistemas da empresa, visando assegurar a disponibilidade de sistemas computadorizados tecnologicamente atualizados e que atendam as necessidades de todas as áreas da empresa.

VII - Supervisionar a área Fiscal-Tributária, acompanhando a legislação e orientando as áreas da empresa envolvidas, visando o cumprimento das exigências legais em termos de pagamentos de tributos e obrigações acessórias, buscando minimizar os impactos da carga tributária para a empresa.

VIII - Supervisionar as atividades do Departamento de Pessoal, visando assegurar o cumprimento da legislação pertinente e o cumprimento das normas da empresa.

IX - Supervisionar as atividades de Contas a Pagar/Receber e Tesouraria, visando assegurar que os recebimentos e pagamentos sejam efetuados dentro das normas e procedimentos da empresa.

X - Negociar com fornecedores e prestadores de serviços, buscando sempre melhores condições de qualidade, preço e prazos.

XI - Analisar os contratos firmados com terceiros, do ponto de vista fiscal-tributário administrativo.

Artigo 103º - No desempenho de suas atribuições o Diretor Administrativo deve atender às solicitações do Diretor Pedagógico, bem como informá-lo sobre quaisquer irregularidades em seu setor de trabalho.

Artigo 104º - Para gerenciar os subsetores, o Diretor Administrativo é auxiliado por um Contador legalmente qualificado.

Parágrafo Único – O Diretor Administrativo pode ter outros auxiliares, desde que a mantenedora conclua pela conveniência dos mesmos.

Artigo 105º - O setor é composto pela Direção Pedagógica e o Apoio Técnico-Pedagógico.

SEÇÃO II

DIRETORIA PEDAGÓGICA

SUBSEÇÃO I

DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 106º - A Direção Pedagógica tem como pressuposto nortear a Proposta Pedagógica do Colégio Sant'Anna Pró, exercida por educador qualificado e devidamente habilitado, credenciado e registrado no órgão competente.

Artigo 107º - Nas ausências e impedimentos do Diretor Pedagógico responder pela função, um

profissional, devidamente habilitado, desempenha a função.

Artigo 108º - O Diretor Pedagógico tem as seguintes competências:

- I - Aprovar o Plano Escolar e encaminhá-lo ao órgão competente para homologação;
- II - Autorizar a matrícula e transferência de alunos;
- III - Assinar, juntamente com o Secretário da escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pelo Colégio;
- IV - Conferir, junto com Secretário da escola, históricos escolares e certificados que os integram e os diplomas;
- V - Representar o Colégio Sant'Anna Pró em atos oficiais e atividades da comunidade;
- VI - Aprovar regulamento e estatuto de associação ligada ao Colégio, se houver;
- VII - Decidir, após parecer do Conselho de Série, sobre pedidos de reconsideração interpostos por alunos ou seus responsáveis, relativos aos resultados finais de avaliação;
- VIII - Responder pelo cumprimento, no âmbito do Colégio, das leis e determinações, bem como dos prazos, para execução dos trabalhos;
- IX - Manifestar e encaminhar, sobre petições dirigidas a qualquer autoridade e/ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, dentro dos prazos legais;
- X - Decidir quanto às questões de emergência ou omissão no presente Regimento Escolar, representando as autoridades do sistema de ensino.

Artigo 109º - O Diretor Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- I - Aplicar sua capacidade de transformar ideias em resultados, bem como sugerir inovações nos procedimentos de trabalho, conquistando níveis crescentes de competência técnico-política e técnico-pedagógica;
- II - Incentivar a participação de todos os segmentos do Colégio, em práticas educativas altamente eficientes, colaborando para sua efetivação, de modo a favorecer o relacionamento entre todos e a viabilização da Proposta Pedagógica;
- III - Capacitar-se continuamente para compreender, ordenar e facilitar a difusão de conteúdos cognitivos, valores sociais, sistemas de ideias e métodos de pensamento;

IV - Discutir os princípios norteadores do Colégio Sant'Anna Pró, cuidando para que o mesmo seja coerente com a proposta Pedagógica;

V – Organizar, em conjunto com os Coordenadores de Curso, Coordenadores de Área, Equipe da Educação Básica, Orientador Educacional, Secretaria Escolar e Conselhos de Série, as condições necessárias para a realização das atividades escolares, assegurando que estejam em sintonia com a Direção Administrativa.

SUBSEÇÃO II

DO APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 110º – O Apoio Técnico-Pedagógico no Colégio Sant'Anna Pró compreende os seguintes núcleos de atuação articulada, voltados ao planejamento, acompanhamento e avaliação dos processos educativos:

I – Coordenação Pedagógica por Curso ou Nível da Educação Básica, responsável pela orientação e supervisão das práticas pedagógicas;

II – Responsáveis Técnicos das Áreas do Conhecimento, dedicada à articulação curricular e ao desenvolvimento de estratégias didáticas integradas às disciplinas afins;

III – Orientação Educacional, com foco no acompanhamento do desenvolvimento integral dos estudantes, apoiando questões acadêmicas, emocionais e de convivência escolar;

IV – Conselhos de Série, instituídos com a finalidade de analisar o desempenho dos estudantes, promover a reflexão pedagógica e propor encaminhamentos que favoreçam a aprendizagem e o bem-estar dos alunos;

V – Atendimento Educacional Especializado (AEE), conduzido por profissional com formação específica, destinado a atender estudantes com necessidades educacionais especiais, por meio de práticas inclusivas, recursos adaptados, intervenções pedagógicas individualizadas e ações colaborativas com professores, famílias e demais setores escolares.

VI - Assistente de Coordenação de Curso, profissional responsável por apoiar diretamente a Coordenação Pedagógica de Curso, no desenvolvimento das atividades escolares, contribuindo para a organização, a

fluidez dos processos educacionais e a manutenção de um ambiente escolar funcional, seguro e propício ao pleno desenvolvimento dos alunos.

Artigo 111º - A Coordenação Pedagógica dos Curso é realizada pelo educador qualificado, devidamente habilitado com Licenciatura em Pedagogia e Gestão Escolar.

Artigo 112º - O Coordenador Pedagógico, habilitado de acordo com a legislação vigente, cabe assessorar o Diretor do Colégio Sant'Anna Pró na área pedagógica, articulando atividades teóricas e teórico-práticas.

Artigo 113º - O serviço da Coordenação Pedagógica, subordinado à Direção, tem por objetivo planejar, executar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades didáticas e pedagógicas, visando à unidade e excelência do processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único: O Coordenador Pedagógico será indicado pelo Diretor Pedagógico, a quem estará subordinado, com aval da Mantenedora.

Artigo 114º - Das Atribuições do Coordenador Pedagógico de Curso:

O Coordenador Pedagógico é o agente articulador do trabalho educativo e curricular, atuando como elo entre a gestão escolar, os docentes, os estudantes e suas famílias. Cabe a este profissional garantir a intencionalidade pedagógica das ações da escola, assegurando a coerência entre a proposta formativa institucional, a prática pedagógica e os resultados de aprendizagem dos estudantes.

§1º - São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I – Participar ativamente da construção, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica da escola, contribuindo para o desenvolvimento de um currículo significativo e contextualizado;

II – Mediar e coordenar o processo de elaboração coletiva dos Planos de Curso, Planos de Ensino, Ementas Pedagógicas dos Itinerários Formativos, além das Trilhas de Aprendizagem, assegurando a articulação entre os componentes curriculares e os princípios formativos da instituição;

III – Colaborar com a organização pedagógica e administrativa da escola, participando da seleção de docentes e da elaboração dos horários escolares, de forma a otimizar o tempo pedagógico e promover

a equidade no acesso ao conhecimento;

IV – Acompanhar sistematicamente os processos de ensino e aprendizagem, por meio da observação, supervisão e análise das práticas pedagógicas, com vistas ao desenvolvimento integral dos estudantes;

V – Garantir o cumprimento dos objetos do conhecimento programáticos previstos nos Planos de Ensino, bem como a fidedignidade dos registros acadêmicos nos Diários de Classe/Sistema APS;

VI – Planejar e acompanhar a execução dos planos de recuperação contínua e paralela, além de estratégias de compensação de ausências e dificuldades, zelando pela efetividade pedagógica e pelo registro adequado das ações;

VII – Analisar, validar e orientar a elaboração dos instrumentos de avaliação, promovendo práticas avaliativas formativas, diagnósticas e somativas coerentes com os objetivos estabelecidos para aprendizagem dos estudantes;

VIII – Coordenar e supervisionar os processos de aplicação, correção e registro das avaliações, assegurando sua transparência e equidade;

IX – Acolher, ouvir e orientar os estudantes em aspectos acadêmicos, sociais, emocionais e de adaptação à vida escolar, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento socioemocional e fazendo os encaminhamentos necessários a outros profissionais que trabalham no Colégio;

X – Fomentar a aproximação entre escola e famílias, planejando ações de escuta, diálogo e participação no Projeto Político Pedagógico (PPP) da instituição;

XI – Avaliar os resultados educacionais e os indicadores de desempenho pedagógico, propondo intervenções e formações, alinhadas aos princípios da escola;

XII – Contribuir com sugestões para o planejamento e organização dos espaços físicos e didáticos da escola, com foco na aprendizagem ativa e na inclusão;

XIII – Acompanhar e presidir, quando designado, os trabalhos dos Conselhos de Classe e Série, promovendo a reflexão coletiva sobre a trajetória dos estudantes e suas necessidades educacionais;

XIV – Emitir pareceres técnicos diante de situações pedagógicas relevantes ou incidentes escolares, propondo soluções educativas e restaurativas;

XV – Assegurar o cumprimento e a aplicação das normas previstas no Plano de Melhoria da Convivência Escolar e neste Regimento Escolar orientando os docentes quanto às ações disciplinares pedagógicas;

XVI – Organizar e encaminhar, em tempo hábil, à Secretaria Escolar os documentos acadêmicos dos

professores, incluindo diários de classe, registros de notas e outras informações administrativas;

XVII – Garantir a regularidade da comunicação entre a Coordenação Pedagógica e os demais setores escolares, mantendo os registros pedagógicos atualizados;

XVIII – Participar de reuniões pedagógicas e institucionais, ordinárias e extraordinárias;

XIX – Zelar pelo cumprimento da legislação educacional vigente, atuando como referência técnica e pedagógica junto à equipe escolar;

XX – Promover reuniões pedagógicas com os professores e encontros formativos com as famílias, especialmente nos momentos de fechamento de ciclos avaliativos e ao final de cada semestre;

XXI – Supervisionar as aulas e demais atividades pedagógicas, utilizando instrumentos institucionais de acompanhamento, oferecendo devolutivas formativas e suporte à prática docente;

XXII – Identificar estudantes que apresentem dificuldades persistentes de aprendizagem ou comportamentais, encaminhando-os para atendimento especializado, em articulação com os serviços de apoio pedagógico e familiar;

XXIII – Atuar de forma integrada e colaborativa com os Coordenadores das áreas do conhecimento, o Orientador Educacional e demais profissionais da equipe técnica-pedagógica, garantindo a coerência e a fluidez do trabalho educativo.

Artigo 115º – Das Atribuições dos Responsáveis Técnicos das Áreas do Conhecimento:

Os Responsáveis Técnicos das Áreas do Conhecimento são profissionais fundamentais na articulação entre os componentes curriculares, as práticas docentes e a proposta pedagógica institucional. Suas atribuições incluem, mas não se limitam aos seguintes aspectos:

§1º - Planejamento e Gestão Curricular

I - Participar ativamente da elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Escolar, dos Planos de Curso, dos Planos de Trabalho Docentes (Trilhas de Aprendizagem), em consonância com a Proposta Pedagógica da Instituição.

II - Colaborar com a equipe pedagógica na formulação de objetivos de aprendizagem, assegurando a integração dos objetos do conhecimento e dos procedimentos didáticos-pedagógicos;

III - Garantir a articulação entre os diversos componentes curriculares por meio de abordagens intercomponentes e integradoras.

§2º - Formação Docente e Desenvolvimento Profissional

- I - Promover encontros sistemáticos com os docentes de sua área para estudos, reflexões e aprofundamento teórico-metodológico.
- II - Incentivar práticas colaborativas, como o planejamento coletivo e o desenvolvimento de Trilhas de Aprendizagem integradas.
- III - Assessorar os professores na elaboração de materiais, estratégias avaliativas, uso de tecnologia educacional e metodologias ativas.

§3º - Acompanhamento Pedagógico e Apoio Didático

- I - Apoiar os docentes na organização, condução e avaliação das aulas, atividades práticas e projetos pedagógicos.
- II - Oferecer suporte individualizado aos professores sempre que houver necessidade de mediação pedagógica, adaptação de estratégias ou replanejamento de ações.
- III - Garantir o alinhamento das práticas pedagógicas com os documentos oficiais (BNCC, Currículo Paulista, entre outros) e com os princípios institucionais.

§4º - Interação com Ambientes de Aprendizagem

- I - Estimular e orientar a utilização qualificada dos espaços e recursos da escola, tais como laboratórios, Centro de Aprendizagem (biblioteca), Matemoteca, salas maker, plataformas digitais e ambientes virtuais de aprendizagem.
- II - Participar da seleção e proposição de materiais didático-pedagógicos e tecnológicos, inclusive elaborando listas de recursos e sugestões de aquisição.

§5º - Avaliação da Aprendizagem e Processos Educacionais

- I - Acompanhar e analisar os instrumentos de avaliação elaborados pelos docentes, assegurando sua adequação aos objetivos propostos.
- II - Promover momentos de devolutiva e reflexão sobre os resultados de avaliação, propondo ações pedagógicas para recuperação, aprofundamento e reorientação do ensino.
- III - Analisar resultados de testes externos promovidos pelo Colégio Sant'Anna Pró e emitir relatório com as considerações e planos de ação.

IV - Participar da promoção, divulgação e aplicação de Olimpíadas específicas para cada área do conhecimento, incentivando sua equipe e analisando resultados para elaboração de estratégias de ensino mais assertivas.

§6º - Relação com Alunos e Famílias

I - Atuar junto aos professores e à Coordenação Pedagógica do Curso no acompanhamento do desempenho acadêmico dos alunos.

II - Participar, quando necessário, de reuniões com famílias para esclarecimentos pedagógicos e construção de estratégias de apoio ao estudante.

§7º - Participação em Reuniões e Conselhos

I - Integrar os Conselhos de Série, contribuindo com análise pedagógica e intervenções formativas.

II - Participar de reuniões com a Coordenação Pedagógica de Curso e demais setores da escola para alinhamento de metas, práticas e protocolos institucionais.

§8º - Documentação e Relatórios

I - Apresentar relatórios pedagógicos periódicos à Coordenação Pedagógica de Curso, contendo análise das ações desenvolvidas, propostas de melhoria e encaminhamentos necessários.

II - Encaminhar à Coordenação os registros de acompanhamento docente e discentes sempre que pertinente.

§9º - Articulação com Projetos Institucionais

I - Cooperar na implementação de projetos intercomponentes, feiras, semanas temáticas e demais eventos pedagógicos da escola.

II - Contribuir para o desenvolvimento de ações voltadas à inclusão, diversidade, sustentabilidade e inovação pedagógica.

§10º - Articulação com Profissionais da Educação Especial

I - Trabalhar em parceria com o profissional de AEE (Atendimento Educacional Especializado), contribuindo com o planejamento e execução das adaptações curriculares e estratégias inclusivas.

II - Garantir que os docentes de sua área estejam orientados quanto aos PEIs (Planos Educacionais Individuais) dos alunos público-alvo da educação especial.

Artigo 116º – Os Conselhos de Série tem por objetivo assumir em seu campo de atuação, o acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem, tratando questões relativas a:

§1º - Avaliar o rendimento da Série e confrontar os resultados da aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares.

§2º - Decidir sobre a situação do educando analisando seu desempenho global e emitindo parecer de promoção ou de permanência ao final da série;

§3º - Opinando sobre pedidos de reconsideração relativos à avaliação para fins de promoção, interpostos por educandos ou seus responsáveis.

§4º - Os Conselhos de Série reúnem-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre ou quando convocados ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§5º - O Diretor Pedagógico é Presidente nato dos Conselhos, podendo delegar à presidência a um dos membros.

SUBSEÇÃO III

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Artigo 117º - De acordo com a Lei Federal 13.146/2015, em seu Art. 2º que considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, Resoluções SEDUC de 29/10/2021 e 21/06/2023, o Colégio Sant'Anna Pró assegura a inclusão, o respeito às singularidades e o atendimento educacional especializado aos estudantes considerados pessoa com deficiência, em consonância com os princípios da educação inclusiva e da legislação educacional vigente, garantindo-lhes o pleno acesso, permanência, participação e aprendizagem no ambiente escolar.

§1º – O profissional responsável pelas atividades de suporte pedagógico especializado deverá possuir

formação em Pedagogia, com pós-graduação em Psicopedagogia e Educação Especial, além de certificação em ABA – Análise do Comportamento Aplicada.

§2º – A formação descrita assegura ao profissional as competências técnicas e éticas necessárias para promover intervenções educativas alinhadas às demandas de alunos com necessidades educacionais específicas.

Artigo 118º – Princípios de Atendimento:

§1º – O atendimento será pautado pela escuta ativa, observação direta dos alunos, e pelo acompanhamento pedagógico contínuo, respeitando as individualidades e promovendo a inclusão.

§2º – As ações serão fundamentadas em estratégias diversificadas e baseadas na Análise do Comportamento Aplicada (ABA), com uso de jogos pedagógicos, materiais visuais, recursos adaptados e tecnologia assistiva.

§3º – As adaptações curriculares, de atividades e avaliações serão elaboradas conforme os Planos Educacionais Individualizados (PEIs), em articulação direta com os professores regentes e a equipe pedagógica.

Artigo 119º – Modalidades de Atuação do Atendimento Especializado:

§1º – A atuação do profissional de apoio educacional incluirá:

- I – Intervenções pedagógicas diretas, realizadas com os alunos individualmente ou em pequenos grupos, dentro ou fora da sala de aula;
- II – Orientações pedagógicas, formais e informais, destinadas à equipe docente, com o intuito de promover práticas mais inclusivas;
- III – Registros sistemáticos da evolução dos estudantes acompanhados, com revisões periódicas das estratégias adotadas, conforme a necessidade;
- IV – Reuniões periódicas com as famílias, visando ao alinhamento de ações pedagógicas e ao fortalecimento da parceria entre escola e responsáveis legais.

Artigo 120º – Das Atribuições do Assistente de Coordenação de Curso: o(a) Assistente de Coordenação é o(a) profissional responsável por apoiar diretamente a Coordenação Pedagógica do Curso no desenvolvimento das atividades escolares, contribuindo para a organização, a fluidez dos processos educacionais e a manutenção de um ambiente escolar funcional, seguro e propício ao pleno desenvolvimento dos alunos.

§1º – Planejamento e Organização Escolar:

- I - Auxiliar na elaboração, organização e acompanhamento de cronogramas, calendários escolares e planejamentos institucionais;
- II - Colaborar com a coordenação na execução de projetos pedagógicos e eventos escolares;
- III - Apoiar na organização de atividades extracurriculares, eventos temáticos, feiras, mostras culturais e viagens pedagógicas.

§2º – Comunicação e Mediação Escolar:

- I - Manter diálogo permanente com professores, alunos e responsáveis, promovendo a escuta ativa e a resolução de demandas cotidianas;
- II - Facilitar o fluxo de informações entre a equipe pedagógica, administrativa e as famílias, garantindo clareza e agilidade nos processos escolares;
- III - Participar de reuniões pedagógicas e administrativas, colaborando com propostas e acompanhando o encaminhamento das decisões institucionais.

§3º – Apoio à Gestão Pedagógica e Avaliativa:

- I - Observar o desempenho acadêmico e o comportamento dos alunos, atuando como elo entre professores, coordenação e família para suporte adequado;
- II - Prestar suporte na aplicação de atividades avaliativas, como provas substitutivas, simulados, avaliações externas e outras, assegurando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos;
- III - Apoiar o coordenador de curso na elaboração da folha de pagamentos, respeitando os modelos estabelecidos e prazos definidos pela gestão.

§4º – Administração Escolar e Documentação:

- I - Manter atualizados os registros escolares, como lista de presença, relatórios e documentos

acadêmicos;

II - Auxiliar na organização e arquivamento de documentos administrativos e pedagógicos, garantindo acesso seguro e sistematizado;

III - Comunicar ao Departamento Pessoal as ausências de professores e demais colaboradores, conforme orientação da Coordenação.

§5º – Compete à Coordenação Pedagógica a supervisão direta do Assistente de Coordenação, podendo atribuir outras responsabilidades compatíveis com a função, conforme as demandas institucionais.

SEÇÃO III

DO TRABALHO DA PSICOLOGIA ESCOLAR

Artigo 121º – A atuação da Psicologia Escolar no Colégio Sant'Anna Pró é parte integrante da proposta pedagógica da instituição com foco no desenvolvimento emocional, social e acadêmico dos estudantes.

§1º - A Psicologia Escolar tem como missão promover um ambiente educacional seguro, acolhedor e inclusivo, sustentado por princípios de respeito, empatia, diálogo e desenvolvimento integral.

§2º - A atuação da Psicologia Escolar é estruturada com base nos seguintes pilares:

I – Programa Socioemocional;

II – Manual de Proteção à Criança;

III – Programa AntiBullying;

IV – Workshops e Encontros com Pais ou Responsáveis.

Artigo 122º – O Programa Socioemocional tem como objetivo principal o desenvolvimento das competências socioemocionais dos alunos, como autoconhecimento, autorregulação, empatia, resiliência, autodisciplina e protagonismo.

§1º - As ações do Programa Socioemocional contemplam projetos, vivências e atividades integradas ao currículo, incentivando a cultura de diálogo, a escuta ativa, o senso de pertencimento e o respeito mútuo.

§2º - As práticas pedagógicas do programa são orientadas para a construção de um espaço democrático de convivência e para o fortalecimento das relações interpessoais.

Artigo 123º – O Manual de Proteção à Criança constitui-se como instrumento orientador da escola para garantir a segurança e o bem-estar de todos os estudantes, com fundamento na Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e em outras legislações pertinentes.

§1º - Compete ao psicólogo escolar, em articulação com os demais setores da escola, promover a divulgação, aplicação e atualização constante do Manual de Proteção à Criança.

§2º - A aplicação do manual inclui a capacitação contínua dos funcionários, visando à identificação, prevenção e denúncia de comportamentos inadequados, além da orientação aos alunos quanto aos seus direitos e meios de proteção.

Artigo 124º – O Programa AntiBullying tem como finalidade prevenir, identificar e intervir em situações de bullying, promovendo a cultura de paz e o respeito à diversidade.

§1º - O programa é pautado nas diretrizes legais vigentes e nos valores institucionais do Colégio Sant'Anna Pró.

§2º - As ações incluem campanhas educativas, formação da comunidade escolar, acompanhamento psicossocial dos envolvidos e encaminhamentos adequados sempre que necessário.

Artigo 125º – Os Workshops para Pais ou Responsáveis têm como objetivo promover a parceria entre a escola e a família, favorecendo a troca de experiências, o acolhimento mútuo e o fortalecimento da rede de apoio aos estudantes.

§1º - As ações são planejadas de forma periódica e articuladas com as demandas observadas pela equipe psicopedagógica, promovendo o alinhamento entre as práticas educativas escolares e familiares.

§2º - Os workshops contribuem para a construção de uma comunidade escolar coesa e comprometida com a formação integral dos alunos.

Artigo 126º – Compete ao(à) Psicólogo(a) Escolar, no âmbito de suas atribuições:

I – Atuar em parceria com os educadores e gestores no desenvolvimento de estratégias de apoio emocional e psicopedagógico aos alunos;

II – Promover momentos de escuta e acolhimentos individuais e coletivos;

III – Participar das reuniões pedagógicas e intercomponentes, contribuindo com a análise de situações que envolvam o bem-estar estudantil;

IV – Desenvolver ações de orientação preventiva;

V – Apoiar os processos de transição entre segmentos escolares;

VI – Contribuir com a elaboração e implementação de políticas institucionais voltadas ao cuidado e à proteção das crianças e adolescentes;

VII – Manter sigilo profissional, conforme os princípios éticos da Psicologia.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA ESCOLAR

Artigo 127º – A Secretaria escolar, encarregada da execução de todos os procedimentos pertinentes articulados com a legislação de ensino e escrituração escolar, fica sob a responsabilidade do Secretário de Escola, indicado pela Mantenedora.

Artigo 128º – O Secretário de Escola é portador de registro ou autorização conferida pelo órgão competente para o exercício das atribuições a ele pertinentes.

Artigo 129º – São atribuições do Secretário da Escola:

I - Organizar e manter atualizados os prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência, histórico

escolar, certificados e diplomas;

II - Emitir boletins, históricos escolares, certificados de conclusão de série e atestados de frequência conforme demanda;

III - Preparar a relação de concluintes de curso para a publicação oficial;

IV - Lançar os horários dos professores no sistema APS (interno), além de cadastrar alunos e associar os professores às turmas, também no sistema APS;

V - Elaborar o Calendário escolar e validar documentos como o Regimento Escolar, alterações regimentais, Projeto Político Pedagógico, Plano Escolar e Matrizes Curriculares, encaminhando-os para homologação junto à Diretoria de Ensino;

VI - Solicitar, mediante ofício para a Diretoria de Ensino, autorização para professor lecionar, quando for necessário;

VII - Manter registros relativos ao processo de avaliação, incineração de documentos, reuniões técnico-administrativas e pedagógicas, termos de visita de supervisores de ensino e outras autoridades da administração da educação e ensino;

VIII - Manter registros e levantamentos, dados estatísticos e informações educacionais;

IX - Organizar e manter atualizados: documentários de leis, decretos, deliberações, pareceres, resoluções, portaria, comunicados, instruções e circulares de interesse do Colégio Sant'Anna Pró;

X - Receber, registrar, distribuir e expedir correspondência e papéis em geral que tramitem no Colégio Sant'Anna Pró, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;

XI - Atender ao pessoal técnico administrativo e pedagógico, educandos, pais ou responsáveis, prestando-lhes esclarecimentos solicitados relativos a escrituração e legislação de ensino;

XII - Colaborar na elaboração do Plano Escolar;

XIII - Oferecer suporte às atividades do Diretor Pedagógico, de Orientação Educacional, de Coordenações Pedagógicas e dos Conselhos de série;

XIV - Verificar a regularidade da documentação referente a matrícula, dando suporte ao Departamento de Admissão;

XV - Providenciar, sempre que solicitado, o levantamento e encaminhamento de dados e informações educacionais aos órgãos competentes;

XVI - Assinar, junto com o Diretor Pedagógico todos os documentos escolares que devam registrar sua

assinatura;

XVII - Responsabilizar-se pela guarda de livros, documentos e papéis da Secretaria;

XVIII - Fornecer informações do corpo discente, docente e aspectos gerais da estrutura física e pedagógica do Colégio Sant'Anna Pró para o preenchimento do censo escolar.

XIX - Elaborar a coleta do quadro de salas por segmento para que o corpo discente possa ser cadastrado na SED (Secretaria Escolar Digital).

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DA ESCOLAR

Artigo 130º - O Coordenador de Documentação, profissional habilitado na função de Documentalista (CBO 2612-10), é responsável por gerenciar, organizar, manter atualizada e assegurar a legalidade da documentação pedagógica e administrativa da escola, em consonância com as exigências dos órgãos reguladores, como a Diretoria de Ensino e demais instâncias normativas.

§1º – São atribuições do Coordenador de Documentação:

I – Elaborar, revisar e manter atualizados os documentos institucionais, tais como o Plano Escolar; o Regimento Escolar; o Projeto Político Pedagógico (PPP); as Matrizes Curriculares e Políticas internas escolares;

II – Assegurar que toda atualização ou alteração de documentos seja comunicada formalmente à Diretoria de Ensino e aos setores internos competentes, elaborando-os em conformidade com as normas legais, pedagógicas e administrativas vigentes;

III – Organizar e estruturar os horários escolares de todos os segmentos de ensino, respeitando a carga horária prevista nas Matrizes Curriculares e as necessidades pedagógicas dos cursos e a disponibilidade dos profissionais;

IV – Ajustar e revisar os horários escolares semestralmente, considerando a realocação de docentes, as necessidades dos estudantes e o uso dos espaços escolares e recursos educacionais disponíveis;

V – Colaborar com os Coordenadores de Curso no acompanhamento e atualização dos Planos de Ação, dos planejamentos pedagógicos e da execução dos planos de aula pelos docentes;

- VI – Monitorar e oferecer suporte aos professores na elaboração de seus Planos de Ensino, garantindo a compatibilidade com o Projeto Político Pedagógico (PPP), com as diretrizes curriculares internas e com as exigências documentais da escola, tendo como base a legislação vigente;
- VII – Manter-se atualizado com as resoluções, deliberações e legislações educacionais, assegurando o cumprimento integral das exigências legais e a implementação das novas normativas nas práticas escolares;
- VIII – Gerenciar a criação, revisão e formalização das políticas internas da escola, conforme as demandas da Direção;
- IX – Promover a organização, o controle e a conservação dos documentos escolares, assegurando o arquivamento físico e digital de forma segura e acessível e a integridade e rastreabilidade das informações institucionais;
- X – Implementar e supervisionar um sistema de gestão documental eficaz, que possibilite o acesso ágil a informações pedagógicas e administrativas e maior eficiência nos processos de tomada de decisão escolar;
- XI – Manter comunicação contínua e efetiva com a Diretoria de Ensino e demais órgãos oficiais, garantindo o envio de relatórios, planos e registros nos prazos estabelecidos e o atendimento às solicitações de documentação com exatidão e pontualidade;
- XII – Coordenar, em articulação com a equipe pedagógica, a elaboração e atualização do PPP, assegurando o alinhamento com a missão, visão e valores da instituição e a clareza na comunicação do documento à comunidade escolar;
- XIII – Oferecer orientação técnica aos docentes e demais colaboradores no que se refere à conformidade dos planejamentos com as normas vigentes e ao cumprimento das exigências documentais internas e externas.

§2º – O Coordenador de Documentação deve atuar em constante articulação com os demais setores da escola, promovendo a integração entre as demandas pedagógicas e as exigências administrativas.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS TÉCNICOS E DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS

Artigo 131º – Constituem recursos técnicos e didático-pedagógicos:

- I - Centro de Aprendizagem e Informações
- II - Matemoteca
- III - Sala de Convivência
- IV - Laboratórios de: Ciências, Física, Química e Biologia
- V - Espaço Maker
- VI - Auditório
- VII - Sala Multidisciplinar
- VIII - Salas de aula equipadas com TVs de 65 polegadas e wi-fi
- IX - Sala de Estudos
- X - Sala de professores
- XI - Espaços lúdicos
- XII - Setor de Publicações para elaboração de material gráfico e editoração
- XIII - Pátios internos e externos
- XIV - Quadras Poliesportivas cobertas
- XV - Campo de Futebol
- XVI - Vestiários, sanitários e bebedouros competentes
- XVII - Ambulatório / Enfermaria
- XVIII - Cozinha, Cantina
- XIX - Papelaria
- XX - Escritórios para os Departamentos e Serviços
- XXI - Refeitórios
- XXII - Portaria, recepção e almoxarifado
- XXIII - Estacionamento
- XIV - Canais de Comunicação interna e externa

XXV - O Plano Escolar e os Planos de Curso preveem a utilização dos recursos técnicos e didático-pedagógicos que o Colégio Sant'Anna Pró dispõe.

Artigo 132º – A Direção Pedagógica Geral e os Coordenadores Pedagógicos coordenam as atividades ligadas à utilização dos recursos excedentes.

Artigo 133º – O Centro de Aprendizagem constitui o centro de leitura e orientação de estudos dos alunos e de consulta de docentes.

Artigo 134º – O Centro de Aprendizagem é coordenado por um profissional indicado pela Direção Pedagógica, que tem as seguintes atribuições:

- I - Participar da elaboração do Plano Escolar;
- II - Elaborar e executar a programação de atividades de sua área na atuação, mantendo-a articulada com as demais programações do Colégio Sant'Anna Pró;
- III - Consultar a Direção Pedagógica sobre as obras literárias a serem adquiridas para providências junto à Direção Administrativa;
- IV - Organizar as várias seções da Biblioteca;
- V - Organizar e manter atualizados os catálogos;
- VI - Estabelecer contatos com as editoras para ampliação e atualização do acervo, de acordo com as orientações da Direção Pedagógica;
- VII - Manter o pessoal técnico-administrativo e pedagógico e docentes informados sobre o movimento da biblioteca através de gráficos e/ou dados estatísticos.

Artigo 135º – Os laboratórios constituem-se em recursos pedagógicos a serviço dos trabalhos docentes e discentes.

Artigo 136º – A organização e o funcionamento dos Laboratórios de Ciências, é de responsabilidade do Técnico de Laboratório, sob a supervisão da Direção e da Coordenação Pedagógica, cabendo a estes profissionais as seguintes atribuições:

-
- I – Planejar e adequar a utilização dos laboratórios ao desenvolvimento da Proposta Pedagógica, do Plano de Curso e das atividades intercomponentes;
 - II – Controlar e organizar o uso dos ambientes, dos equipamentos, dos instrumentos, utensílios, substâncias e demais materiais;
 - III – Zelar pela manutenção preventiva e corretiva, conservação, limpeza e armazenamento adequado de todos os materiais, substâncias, instrumentos e equipamentos utilizados nos laboratórios;
 - IV – Elaborar e manter atualizados inventários de materiais, equipamentos e substâncias, registrando entradas, saídas e condições de uso;
 - V – Propor, junto à Direção Pedagógica, a aquisição, reposição ou descarte de materiais, substâncias e equipamentos, com base em levantamento de necessidades;
 - VI – Auxiliar na montagem, desmontagem e organização de experimentos, práticas pedagógicas, simulações e atividades experimentais planejadas pelos docentes;
 - VII – Apoiar os docentes e alunos durante as aulas práticas, orientando sobre o uso correto e seguro dos materiais, instrumentos e substâncias;
 - VIII – Garantir o cumprimento das normas de segurança e biossegurança nos ambientes laboratoriais, bem como orientar os usuários quanto ao uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs);
 - IX – Colaborar na elaboração de normas internas de uso do laboratório, assegurando a preservação dos recursos disponíveis e o bom funcionamento do ambiente;
 - X – Comunicar à Coordenação Pedagógica quaisquer irregularidades observadas no funcionamento dos laboratórios ou no uso dos materiais e equipamentos.

Parágrafo único – O Técnico de Laboratório de Ciências, sempre que necessário, atuará também em parceria com outras áreas do conhecimento, respeitadas as orientações pedagógicas da instituição.

TÍTULO IX

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL EM GERAL DO COLÉGIO SANT'ANNA PRÓ

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

Artigo 137º – São considerados habilitados a lecionar, nos termos da Indicação CEE 213/2021:

§ 1º – Docentes portadores de curso superior de Licenciatura, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente, desde que tenham complementação pedagógica nos termos da legislação vigente.

§ 2º – Docentes portadores de Curso Superior de Licenciatura, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente, e complementação nos termos da legislação vigente, para ministrar aulas na Educação Básica.

§ 3º – Docentes portadores de Curso Superior de Licenciatura poderão ser autorizados a lecionar outras disciplinas que pertençam à mesma área de sua formação, embora não sejam específicas do curso; estudantes de Licenciatura, que apresentem a carga horária mínima de 160 horas no histórico escolar na mesma área da disciplina que poderão ser autorizados a lecionar, comprovada a carência de professores habilitados em disciplinas específicas.

§ 4º – Portadores de Diploma de Curso Superior de Bacharelado ou Portadores de Diploma de Curso Superior de Tecnologia que apresentem no histórico escolar do curso, carga horária mínima de 160 horas na disciplina pretendida, nelas incluídas as horas de formação e experiências anteriores em instituições

de ensino e em outras atividades (Parecer CEE 375/2012), que estão também autorizados a lecionar, persistindo a carência de candidatos habilitados.

Artigo 138º – Das Atribuições do Corpo Docente: Constituem atribuições dos membros do Corpo Docente do Colégio Sant'Anna Pró:

I – Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica: Os docentes devem contribuir ativamente com a construção coletiva dos documentos norteadores da prática pedagógica, garantindo que reflitam os princípios, metas e valores da escola. Devem, ainda, colaborar com sugestões que aprimorem os processos de ensino e aprendizagem.

II – Elaborar, executar e revisar os Planos de Trabalho: Os professores são responsáveis pela construção dos seus planejamentos anuais e/ou semestrais, além das Trilhas de Aprendizagens mensais, respeitando a matriz curricular, os objetivos de aprendizagem e as diretrizes institucionais. Devem ainda rever e ajustar esses planos conforme as avaliações diagnósticas e formativas.

III – Trabalhar de forma articulada com os demais membros da equipe pedagógica: A prática pedagógica deve ocorrer de forma integrada com coordenadores, orientadores educacionais, psicólogos escolares e demais profissionais do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico, promovendo uma educação interdisciplinar, colaborativa e centrada no estudante.

IV – Participar da construção, revisão e utilização do currículo oficial da instituição: Cabe ao professor garantir a execução integral do currículo adotado, evitando a supressão indevida de objetos do conhecimento e respeitando a progressão das aprendizagens.

V – Respeitar o educando como sujeito do processo educativo: O docente deve adotar uma postura ética e empática, promovendo a escuta ativa, a valorização da diversidade e o respeito às individualidades, assegurando um ambiente de aprendizagem seguro e acolhedor.

VI – Considerar os princípios psicopedagógicos e as diretrizes da escola em sua prática: Na escolha de estratégias, recursos didáticos e instrumentos de avaliação, o docente deve pautar-se nos princípios da educação inclusiva, equitativa e significativa, estimulando o pensamento crítico e o protagonismo do aluno.

VII – Participar de todas as atividades educativas previstas em seu escopo de atuação: Isso inclui formações, projetos institucionais, reuniões pedagógicas, conselhos, eventos escolares e avaliações

institucionais.

VIII – Integrar os Conselhos de Série, conforme seu Componente Curricular: Os docentes devem colaborar ativamente nos Conselhos, contribuindo com análises pedagógicas e decisões colegiadas sobre a trajetória dos estudantes.

IX – Ser assíduo, pontual e comprometido com sua prática profissional: A regularidade no cumprimento da jornada de trabalho e o zelo pelas atribuições pedagógicas são essenciais para a qualidade da educação.

X – Preencher, manter atualizados e entregar os documentos pedagógicos: O professor deve lançar notas, frequências e assuntos trabalhados diariamente no Diário de Classe digital, que consta no sistema APS da escola e atender às solicitações da Secretaria Escolar dentro dos prazos estipulados.

XI – Participar de reuniões com as famílias dos alunos: Cabe ao docente comunicar-se de forma clara e empática com os responsáveis, apresentando o desempenho acadêmico, comportamental e relacional dos estudantes.

XII – Conhecer e seguir os normativos institucionais: É dever do docente conhecer o Regimento Escolar, a Política de Avaliação, o Código de Ética e demais documentos que regem o funcionamento da escola.

XIII – Promover a aprendizagem significativa e o desenvolvimento integral do aluno: As aulas devem contemplar aspectos cognitivos, socioemocionais e éticos, garantindo a formação crítica e cidadã dos educandos.

XIV – Estimular a consciência crítica e a responsabilidade social: As práticas pedagógicas devem favorecer o desenvolvimento da autonomia, da empatia e da participação ativa dos estudantes na vida escolar e social.

Parágrafo Único - O não cumprimento, de forma reiterada ou grave, das atribuições previstas para o exercício da docência, bem como o descumprimento das normas estabelecidas no Regimento Escolar, poderá acarretar a aplicação de medidas disciplinares cabíveis pela Direção da escola, incluindo advertência formal, suspensão ou, em casos mais graves, o encerramento do vínculo contratual, sempre em conformidade com a legislação trabalhista vigente e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Artigo 139º – Dos Direitos do Corpo Docente: São direitos assegurados aos professores do Colégio

Sant'Anna Pró:

I - Ter acesso prévio a documentos em discussão: Antes de reuniões ou tomadas de decisão, o docente deve receber os documentos ou pautas com antecedência, garantindo sua participação informada e democrática.

II - Ser apoiado pela equipe gestora e técnica: A coordenação, a direção, os orientadores e demais setores da escola devem oferecer suporte técnico, administrativo e pedagógico ao professor em sua prática diária.

III - Contar com apoio da comunidade escolar: O professor tem direito a parcerias com a equipe e com os familiares para o desenvolvimento pleno dos alunos, inclusive em situações que demandem acompanhamento especial.

IV - Dispor de recursos didáticos adequados: A escola garante o acesso a materiais pedagógicos, tecnológicos e ambientes apropriados para o desenvolvimento das atividades de ensino.

V - Participar de ações de formação continuada: O docente tem direito à formação permanente, por meio de cursos, oficinas, seminários e outros eventos promovidos ou reconhecidos pela escola.

VI - Utilizar um espaço coletivo de trabalho docente: A instituição mantém uma sala dos professores equipada com mobiliário, armários individuais e acesso a recursos para planejamento e socialização.

VII - Ser comunicado com antecedência sobre mudanças em sua rotina: Alterações de horário, carga horária, turmas ou salas devem ser previamente informadas, com justificativa e diálogo com o profissional.

VIII - Conhecer os documentos institucionais: O docente deve ter acesso e orientação sobre o Regimento Escolar, as diretrizes pedagógicas e o Projeto Político Pedagógico da instituição.

IX - Ter acesso a fontes de informação pedagógica atualizadas: A escola deve fornecer ou facilitar o acesso a bibliografias, revistas, plataformas digitais e outros instrumentos que promovam a atualização docente.

X - Participar dos processos de construção institucional: É direito do professor integrar os momentos de elaboração, revisão e validação da Proposta Pedagógica, do Plano Escolar, do Projeto Político Pedagógico e das reuniões técnico-pedagógicas.

XI - Ter seus direitos trabalhistas respeitados: A escola deve garantir o cumprimento da legislação vigente, assegurando o pagamento justo, licenças previstas em lei, jornada de trabalho adequada, entre

outros.

XII - Exercer sua autonomia pedagógica dentro dos princípios institucionais: O docente tem liberdade de cátedra, podendo propor metodologias e estratégias, desde que alinhadas ao currículo e ao projeto pedagógico da escola.

XIII - Usufruir de um ambiente profissional respeitoso e colaborativo: O professor tem direito a um clima organizacional pautado no respeito mútuo, na ética e no compromisso com a educação.

Artigo 140º - São deveres dos membros do Corpo Docente:

I - Os docentes, enquanto responsáveis pela condução do processo de ensino-aprendizagem, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, quer nas atividades de sala de aula, quer nas demais atividades da escola;

II - Usar de lealdade para com os alunos, colegas e funcionários, respeitando-os nas suas pessoas, ideias, bens e funções;

III - Atender às normas constantes na legislação em vigor, aos preceitos do presente regulamento e às diretrizes da Coordenação Pedagógica;

IV - Fornecer ao Coordenador as informações de que disponha, relativamente ao aproveitamento e comportamento dos seus alunos;

V - Manter o Coordenador informado sobre todos os acontecimentos que possam interferir no processo educativo e formativo dos alunos, com vista a uma melhor inter-relação destes com a comunidade escolar;

VI - Ser assíduo e pontual, não esquecendo que as faltas que der ao serviço prejudicam sempre os alunos e o normal funcionamento da escola;

VII - Estar atualizado, científica e pedagogicamente, e manter-se receptivo a todo o tipo de inovação, renovação e pesquisa suscetível de melhorar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem;

XVIII - Comunicar de imediato quaisquer ocorrências que venham causar estragos/danos em equipamentos, bem como as instalações, durante as aulas, sob a pena de ser responsabilizado pelos mesmos, caso tenha conhecimento dos danos causados e não fizer a respectiva participação;

IX - Evitar emitir, sob qualquer pretexto, junto dos alunos, ou permitir da parte deles, comentários que possam denegrir a imagem pessoal e/ou profissional, sobre a atuação pedagógico-didática de outros

professores, coordenadores ou qualquer funcionário do Colégio;

X - Participar ativamente nas atividades curriculares e de complemento curricular promovidas pela Escola;

XI - Fazer da avaliação uma atitude consciente, responsável, permanente e participada, cumprindo rigorosamente o estipulado sobre formas e períodos de avaliação;

XII - Cumprir e fazer cumprir as normas do Colégio Sant'Anna Pró quanto ao uso dos dispositivos eletrônicos e da Inteligência Artificial durante as aulas;

XIII - Desenvolver o Plano de Trabalho elaborado, tendo em vista o período de trabalho escolar;

XIV - Estabelecer estratégia de recuperação paralela e contínua e de apoio para os educandos com aproveitamento abaixo da proficiência esperada;

XV - Ministras os dias letivos e as horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e formação continuada;

XVI - Entregar junto à Coordenação de Curso, nos prazos determinados, os resultados das avaliações realizadas e frequência dos educandos, por meio dos registros eletrônicos disponibilizados pelo Colégio;

XVII - Manter em dia os registros e observações sobre dados de avaliação dos educandos, fornecendo informações necessárias ao Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico e aos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único - O não cumprimento, de forma reiterada ou grave, dos deveres previstos para o exercício da docência, bem como o descumprimento das normas estabelecidas no Regimento Escolar, poderá acarretar a aplicação de medidas disciplinares cabíveis pela Direção da escola, incluindo advertência formal, suspensão ou, em casos mais graves, o encerramento do vínculo contratual, sempre em conformidade com a legislação trabalhista vigente e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

SEÇÃO II

DO CORPO DISCENTE

Artigo 141º - O Corpo Discente é composto por todos os alunos regularmente matriculados em conformidade com as normas estabelecidas neste Regimento Escolar e na legislação educacional

vigente. São considerados membros ativos do Corpo Discente aqueles que, cumprindo os requisitos acadêmicos, administrativos e comportamentais exigidos pela escola, participam das atividades pedagógicas, curriculares e extracurriculares, assumindo papel central no processo de ensino e aprendizagem. O estudante é reconhecido como sujeito de direitos e deveres, sendo corresponsável pelo seu desenvolvimento intelectual, social e ético, dentro dos princípios que orientam a proposta pedagógica do Colégio Sant'Anna Pró.

Artigo 142º - São direitos do corpo discente:

- I - Usufruir de um ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagem bem-sucedida, proporcionando as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral e cívico;
- II - Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, o esforço no trabalho bem como o desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido além de seu empenho em ações meritórias em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral;
- III - Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e de complemento curricular, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- IV - Beneficiar-se de outros apoios específicos às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de reforço e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- V - Ser protegido durante o período em que permanecer no Colégio e ser respeitado na sua integridade física e moral;
- VI - Ter garantido a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- VII - Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
- VIII - Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do regulamento interno;
- IX - Utilizar as instalações a si destinadas e outras com a devida autorização;
- X - Comunicar ao Coordenador, quaisquer anomalias verificadas na escola, nas aulas e vida cotidiana da

turma a que pertença;

XI - Ser ouvido em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse pelos Professores, Coordenadores, Diretores;

XII - Ser informado sobre modo de organização do seu plano de estudos, programa e objetivos essenciais de cada Componente Curricular ou área de conhecimento e critérios de avaliação, em linguagem adequada à sua idade e nível de ensino frequentado;

XIII - Ser informado sobre normas de utilização de materiais pedagógicos, equipamentos, instalações e outras políticas criadas pela escola, além de ter ciência deste Regimento Escolar;

Parágrafo Único – As normas de convivência social, bem como as normas disciplinares, são parte integrante do presente Regimento Escolar.

Artigo 143º – Dos Deveres do Corpo Discente:

O Corpo Discente, constituído por todos os alunos regularmente matriculados no Colégio Sant'Anna Pró, deve pautar sua conduta pelos princípios éticos, morais e acadêmicos que sustentam a proposta pedagógica da instituição. São deveres fundamentais dos alunos:

I – Dedicar-se aos estudos com compromisso, engajamento e perseverança, visando à sua formação acadêmica, ética, cidadã e socioemocional;

II – Respeitar a integridade física, emocional e moral de todos os membros da comunidade escolar, cultivando atitudes de acordo com os valores da escola: respeito, colaboração, responsabilidade, confiança, conhecimento e empatia;

III – Cumprir as orientações dos professores, orientadores, coordenadores e demais profissionais da escola, respeitando sua autoridade pedagógica no desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem;

IV – Respeitar o direito à educação dos colegas, contribuindo para um ambiente de estudo produtivo, respeitoso e seguro;

V – Ser assíduo e pontual às aulas e demais atividades escolares, responsabilizando-se pelos conteúdos, tarefas e compromissos assumidos;

VI – Permanecer nas dependências da escola durante o horário letivo, somente podendo se ausentar mediante autorização expressa da equipe escolar e responsável legal, conforme normas internas;

- VII – Abster-se de brincadeiras, atitudes e comportamentos que possam resultar em riscos ou danos físicos, materiais, emocionais ou morais a si, aos colegas ou aos profissionais da escola;
- VIII – Utilizar as dependências, os equipamentos e os recursos escolares exclusivamente para fins pedagógicos ou com a devida autorização institucional, zelando por sua boa conservação;
- IX – Cuidar do patrimônio escolar, incluindo salas, laboratórios, espaços comuns, mobiliário, materiais didáticos e recursos tecnológicos, responsabilizando-se por eventuais danos causados;
- X – Cumprir regras de convivência, demonstrando conduta respeitosa, ética e responsável dentro da sala de aula e em todos os espaços da escola, inclusive durante atividades extracurriculares, estudos do meio e eventos;
- XI – Abster-se de praticar qualquer ato ilícito ou contrário às normas da escola, incluindo, mas não se limitando a, uso de substâncias proibidas, porte de objetos perigosos, vandalismo, bullying, cyberbullying, discriminação racial ou plágio acadêmico;
- XII – Manter-se informado sobre os regulamentos, horários e funcionamento dos serviços da escola, demonstrando autonomia e responsabilidade;
- XIII – Utilizar o uniforme completo e adequado do Colégio Sant'Anna Pró em todos os dias letivos e atividades escolares externas, conforme estabelecido no manual do aluno, contribuindo para a identidade institucional e organização do ambiente escolar;
- XIV – Fazer uso responsável de dispositivos eletrônicos e da Inteligência Artificial, respeitando as normas de uso estabelecidas pela instituição, e evitando distrações ou acessos inadequados durante as atividades escolares;
- XV – Contribuir para a construção de um ambiente escolar seguro e acolhedor, reportando imediatamente situações de risco, violência ou discriminação às equipes pedagógicas ou administrativas;
- Parágrafo único:** O não cumprimento dos deveres descritos neste artigo poderá implicar em medidas educativas, advertências formais ou sanções disciplinares previstas no Regimento Escolar e demais normativas institucionais, sempre assegurando o direito ao contraditório, à escuta qualificada e ao acompanhamento pedagógico.

Artigo 144º – Das Condutas Vedadas ao Corpo Discente:

Com o objetivo de garantir a integridade física, emocional, social e acadêmica da comunidade escolar,

bem como a preservação do ambiente educativo e do patrimônio institucional, são expressamente vedadas ao aluno as condutas relacionadas a seguir:

I – Praticar agressão física ou verbal nas dependências do Colégio ou em quaisquer eventos, atividades extracurriculares, visitas pedagógicas, aulas externas ou representações em nome da escola, independentemente do local;

II – Dirigir-se com desrespeito, por palavras, gestos, atitudes ou omissões, à Direção, à Coordenação, à Orientação Educacional, aos Professores, aos Funcionários e/ou aos Colegas;

III – Entregar avaliações após a saída do professor da sala de aula ou em desacordo com as normas de aplicação estabelecidas pela escola;

IV – Cometer atos ofensivos à moral, à ética, aos bons costumes ou à integridade física e psíquica de qualquer membro da comunidade escolar;

V – Faltar às aulas sem justificativa, ausentar-se de sala sem permissão, circular sem autorização durante o período letivo, bem como evadir-se das dependências da escola;

VI – Fazer uso de dispositivos eletrônicos durante as aulas, tais como celulares, fones de ouvido, jogos eletrônicos, câmeras fotográficas e similares, sem autorização prévia do professor ou da Coordenação;

VII – Permanecer no interior do Colégio fora do horário regular ou das atividades autorizadas, sem conhecimento e anuência da Direção ou da Coordenação;

VIII – Formar aglomerações, promover tumultos, algazarras ou comportamentos disruptivos em salas, corredores, escadas, banheiros, pátios, imediações da escola ou em quaisquer de seus ambientes;

IX – Participar de atos de hostilidade, vandalismo, depredação, ou que expressem desrespeito à instituição, seus membros, símbolos nacionais, hinos ou autoridades constituídas;

X – Divulgar, por qualquer meio de comunicação – digital, impresso, audiovisual ou oral –, conteúdos que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, seus professores, funcionários, colegas ou eventos escolares sem autorização expressa da Direção;

XI – Escrever, riscar, pichar ou desenhar em paredes, carteiras, mobiliário, banheiros, materiais escolares ou qualquer outro bem pertencente à escola;

XII – Gravar aulas, reuniões, imagens de colegas ou profissionais da escola sem a devida autorização do professor responsável ou da Coordenação do curso;

XIII – Portar materiais ou objetos que representem risco à integridade física, emocional ou moral de si

ou de terceiros;

XIV – Fumar, portar ou consumir cigarros convencionais ou eletrônicos (vapes), bebidas alcoólicas, drogas ilícitas ou substâncias psicoativas, em qualquer espaço da escola ou em atividades promovidas por ela;

XV – Consumir alimentos, doces ou bebidas em ambientes não autorizados, como salas de aula, laboratórios, auditório, biblioteca ou corredores, exceto nas áreas destinadas para refeições;

XVI – Retirar, subtrair ou utilizar bens da escola ou de colegas sem a devida permissão;

XVII – Acessar, por meio de dispositivos próprios ou da escola, sites, plataformas ou conteúdos proibidos pela política educacional da instituição;

XVIII – Apropriar-se indevidamente de bens de colegas ou da escola, caracterizando furto ou uso indevido;

XIX – Praticar ou fazer apologia a atitudes discriminatórias, violentas, racistas, homofóbicas, misóginas, xenofóbicas ou que contrariem os princípios de respeito à diversidade humana;

XX – Modificar o uniforme escolar com cortes, adornos, escritos ou utilização indevida que descaracterize seu uso institucional;

XXI – Utilizar roupas que não estejam de acordo com o padrão estabelecido pela escola, como bermudas de cores inadequadas, roupas curtas, calçados abertos como chinelos, sandálias tipo crocs ou sapatos de salto alto;

XXII – Facilitar ou permitir o acesso de pessoas não autorizadas às dependências da escola sem o devido controle da portaria e conhecimento da Direção;

XXIII – Praticar bullying, cyberbullying, assédio moral, agressão verbal ou física, racismo, atos de preconceito ou qualquer forma de violência psicológica contra colegas, professores ou funcionários da escola;

XXIV - É expressamente proibido ao aluno pular ou forçar as catracas de acesso à escola. Essa prática representa risco à integridade física do próprio estudante, além de configurar desrespeito às normas de segurança da instituição e possível dano ao patrimônio escolar. O descumprimento poderá acarretar advertência, suspensão e responsabilização por eventuais prejuízos causados.

Parágrafo Único – O Colégio Sant'Anna Pró dispõe de um Fluxograma Disciplinar institucional, que orienta a equipe escolar sobre os procedimentos corretos de apuração, escuta, notificação,

encaminhamento e aplicação de medidas disciplinares, com base nos princípios de justiça restaurativa, proporcionalidade e caráter pedagógico.

Artigo 145º – O descumprimento dos deveres e a prática de condutas vedadas previstas neste Regimento serão tratadas por meio de medidas educativas disciplinares de natureza estritamente pedagógica, com o objetivo de promover a reflexão crítica, a reparação das atitudes e o fortalecimento dos valores de convivência ética, respeitosa e solidária no ambiente escolar, conforme estabelecem:

- a Lei nº 9.394/96 (LDB), art. 2º e 12;
- o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), art. 15 e 18;
- a Constituição Federal de 1988, art. 205 e 227;
- a Indicação CEE 175/2019 e
- as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.

Tais medidas não têm caráter punitivo, mas sim formativo, e serão aplicadas considerando a proporcionalidade, a intencionalidade, a gravidade, a recorrência e o contexto da conduta, sempre respeitando os princípios do contraditório, da ampla defesa e a garantia de escuta ativa do estudante e de sua família.

I – Advertência verbal - Realizada pelo(a) professor(a) ou membro da equipe pedagógica, com registro interno para acompanhamento do estudante.

II – Advertência escrita - Formalizada pela Coordenação e comunicada aos pais ou responsáveis legais, com encaminhamento de proposta de diálogo e acompanhamento pedagógico.

III – Suspensão temporária (externa) - De 1 (um) a 5 (cinco) dias letivos, aplicada pela Coordenação Pedagógica após análise do caso e escuta das partes envolvidas, visando à reorganização da convivência escolar.

IV – Suspensão imediata - Também de 1 (um) a 5 (cinco) dias letivos, aplicável em situações de alta gravidade, como: agressão física ou verbal, bullying, cyberbullying, racismo, assédio moral ou sexual, discriminação, ou qualquer forma de violência. A aplicação será precedida de apuração interna, conduzida por comissão designada pela Direção, assegurando direito à defesa, escuta qualificada e acompanhamento da família.

V – Transferência compulsória - Medida excepcional, adotada somente após o esgotamento de todas as estratégias pedagógicas, mediante deliberação do Conselho Escolar, com ciência da Direção e dos responsáveis legais, conforme previsto nas normas educacionais vigentes.

§1º As medidas dos incisos I, II e III serão aplicadas de forma progressiva e educativa, acompanhadas de orientação ao estudante, registro pedagógico, intervenções reflexivas e diálogo com a família, valorizando o papel da escola como espaço de formação cidadã.

§2º A medida prevista no inciso IV será aplicada somente após a apuração dos fatos, por meio de procedimento interno, com registro formal, respeito à ampla defesa e escuta da família, garantindo os direitos previstos no ECA (art. 53 e 55) e na Constituição Federal (art. 5º, inciso LV).

§3º Durante o período de suspensão, o(a) estudante será dispensado(a) das atividades presenciais regulares, mas terá assegurado o direito à recuperação da aprendizagem, inclusive por meio de avaliação substitutiva, conforme cronograma definido pela Coordenação Pedagógica.

§4º Compete à Coordenação do Curso comunicar formalmente aos pais ou responsáveis, de forma presencial, as medidas disciplinares aplicadas (incisos II, III, IV e V), apresentando os fundamentos e objetivos pedagógicos, com registro em ata de atendimento.

§5º – Suspensão interna como medida educativa alternativa. Poderá ser adotada, conforme o Art. 144 deste Regimento, por comum acordo entre a escola e a família, com autorização da Direção Pedagógica e da Superintendência, a suspensão interna, com duração de 1 (uma) aula até o turno completo.

Durante a suspensão interna, o(a) estudante permanece na escola, afastado(a) das atividades regulares, sendo orientado(a) a desenvolver atividades com propósito formativo, como:

- Produção de textos reflexivos;
- Pesquisas orientadas;
- Apoio supervisionado em atividades educativas;
- Outras ações que promovam a responsabilização crítica, a reparação simbólica ou prática, e o reconhecimento dos impactos de suas ações.

Parágrafo único: A suspensão, em qualquer de suas formas, não configura punição isolada, mas sim parte de um processo pedagógico mais amplo, voltado ao desenvolvimento moral, ético e social do(a)

estudante. A escola reafirma o seu compromisso com uma educação humanizadora, que valoriza o diálogo, a empatia, a mediação de conflitos e a cultura da paz, conforme previsto na legislação vigente.

Artigo 146º – Das formas de agressão no âmbito escolar:

§1º - A Colégio Sant'Anna Pró, reconhece que qualquer forma de agressão compromete o ambiente educativo e o bem-estar dos estudantes, sendo, portanto, inaceitável em qualquer circunstância. As agressões, conforme seu tipo, contexto e gravidade, serão tratadas de forma adequada, com ações pedagógicas, disciplinares e, quando necessário, legais.

§2º - Para fins de organização e tratamento pedagógico-institucional, as agressões são classificadas da seguinte forma:

I – Agressão Física: Envolve contato corporal com a intenção de causar dor ou ferimento. Exemplos: empurrões, socos, chutes, tapas, puxões de cabelo, arremesso de objetos. Grau de perigo: Alto.

II – Agressão Verbal: Uso de palavras com o objetivo de humilhar, intimidar ou ofender. Exemplos: xingamentos, insultos, gritos, sarcasmo ofensivo. Grau de perigo: Moderado.

III – Agressão Psicológica ou Emocional: Ações sistemáticas que comprometem a autoestima, a segurança emocional ou geram sofrimento interno. Exemplos: intimidação, ameaças, manipulação, chantagem emocional. Grau de perigo: Alto.

IV – Agressão Social ou Relacional: Isolamento ou exclusão social como forma de humilhar ou controlar a vítima. Exemplos: difamação, espalhar boatos, exclusão de grupos, sabotagem de relações. Grau de perigo: Alto.

V – Agressão Sexual: Qualquer conduta de natureza sexual, verbal, física ou virtual, sem consentimento, que gere constrangimento, intimidação ou humilhação. Exemplos: toques não consentidos, comentários inapropriados, envio ou exposição de conteúdo íntimo. Grau de perigo: Alto.

VI – Agressão Virtual (Ciberbullying): Conduta agressiva realizada por meio de ferramentas digitais, redes sociais ou plataformas virtuais. Exemplos: mensagens ofensivas, exposição pública de fotos, comentários maldosos e vexatórios. Grau de perigo: Alto.

VII – Agressão Moral: Condutas que atingem a honra, dignidade ou reputação do outro. Exemplos: calúnia, difamação, injúria, acusações infundadas. Grau de perigo: Moderado a Alto

VIII – Agressão Patrimonial: Danos, ocultação ou apropriação indevida de bens pessoais de colegas ou do patrimônio escolar. Exemplos: quebrar, esconder, destruir ou furtar objetos. Grau de perigo: Moderado.

§3º - A avaliação do grau de perigo será feita com base nos seguintes critérios:

- I – Frequência e reincidência da agressão;
- II – Intensidade e gravidade do ato;
- III – Vulnerabilidade da vítima;
- IV – Intenção do agressor;
- V – Contexto escolar, familiar ou digital no qual a agressão ocorreu.

§4º - Todas as formas de agressão devem ser acolhidas com seriedade pela equipe pedagógica, ainda que consideradas de baixo grau, pois podem evoluir em gravidade ou causar efeitos emocionais duradouros.

§5º - A escola dispõe de um Fluxograma de Procedimentos Disciplinares, que orienta a equipe sobre os encaminhamentos pedagógicos e administrativos em casos de agressão, respeitando os princípios da escuta ativa, direito à defesa, responsabilização e apoio às vítimas.

§6º - As medidas punitivas aplicadas em situações de agressão ou conduta inadequada serão determinadas com base nos critérios estabelecidos no artigo 145 deste Regimento Escolar, respeitando os princípios da equidade, proporcionalidade e o direito à ampla defesa. Cada caso será analisado individualmente, considerando a natureza da infração, seu impacto na comunidade escolar e o histórico comportamental do aluno envolvido. A escola reafirma seu compromisso com a formação ética dos estudantes, priorizando sempre ações educativas e restaurativas antes de sanções mais severas.

SEÇÃO III

DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Artigo 147º - São direitos dos pais ou responsáveis:

- I - ser respeitado como pessoa por toda a comunidade do Colégio;

- II - ser informado sobre a proposta pedagógica, regimento escolar, calendário escolar e as condições do contrato de prestação de serviço que regerão as relações com o Colégio;
- III - ser informado sobre a frequência e o rendimento escolar dos filhos;
- IV - Ser ouvido nas avaliações que façam ao Colégio.

Artigo 148º - São deveres dos pais ou responsáveis:

- I - cumprir o contrato de prestação de serviço assinado;
- II - participar do processo formativo do aluno, que se desenvolve na família e no colégio;
- III- zelar pela frequência do aluno à escola e do cumprimento de todas as obrigações escolares do mesmo;
- IV - zelar pelo cumprimento, pelo aluno, do Regulamento interno de uso de Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- V - tratar com civilidade e respeito a Direção, Coordenação, Professores, Funcionários e Alunos.

Parágrafo Único: O Colégio não se responsabiliza por objetos pessoais dos alunos deixados nas suas dependências.

SEÇÃO IV

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Artigo 149º - São direitos do pessoal administrativo:

- I - Serem tratados com urbanidade e respeito por todos.
- II - Apresentar sugestões de melhoria para o Colégio;
- III - Recorrer ao seu superior imediato sempre que se sentirem lesados na sua dignidade e direitos;
- IV - Manifestar sua opinião sempre que oportuno ou quando solicitado;
- V - Ter à sua disposição, os meios necessários para o bom desempenho de suas funções;
- VI - Conhecer o Regulamento Interno;

Artigo 150º - São deveres do pessoal administrativo:

- I - Ser assíduo e pontual, de acordo com a tolerância prevista em estatuto próprio;
- II - Tratar a todos com respeito e amabilidade;
- III - Cooperar com toda comunidade escolar, mediante eficaz cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, ou através de assistência técnica ao bom funcionamento da escola;
- IV - Advertir verbalmente os alunos, quando tal se justificar, ou seja, aconselhável, e levá-los aos Coordenador responsável, quando estes revelarem mau comportamento;
- V - Manter ética profissional, presteza, zelo, precisão no desempenho das atribuições;
- VI - Manter cautela e confiabilidade com informações confidenciais;
- VII - Conhecer a estrutura organizacional do Colégio, bem como discernir sobre os diferentes níveis de competências e atribuições relativas aos diversos cargos;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO ATENDIMENTO AO CLIENTE E À COMUNIDADE ESCOLAR

Artigo 151º - Do Atendimento ao Cliente e à Comunidade Escolar:

§1º – Princípios Gerais: O atendimento ao cliente, fundamenta-se na cordialidade, na clareza das informações e na valorização da proposta pedagógica da instituição. Todo primeiro contato — presencial, telefônico ou virtual — deve pautar-se pela disponibilidade, atenção e empatia, assegurando acolhimento e respeito ao interlocutor.

§2º – Classificação do Atendimento:

- I – Visitantes e potenciais alunos: público externo interessado em conhecer a instituição e seus serviços;
- II – Alunos já matriculados e seus responsáveis legais: comunidade interna que demanda informações ou orientações acadêmicas, administrativas ou disciplinares;

III – Parceiros institucionais e visitantes ocasionais: representantes de órgãos públicos, empresas, instituições de ensino, fornecedores ou demais pessoas que necessitem de suporte pontual.

§3º – Procedimentos para Visitantes e Potenciais Alunos:

I – Identificar o perfil do visitante, registrando seus dados e sua motivação de interesse;

II – Realizar tour guiado pelas instalações, apresentando:

- a) diferenciais pedagógicos por segmento de ensino;
- b) projetos integradores, uso de tecnologia e práticas de cidadania;

III – Explicar, com clareza, o processo de matrícula: etapas, prazos, documentação, taxas, programas de bolsa e incentivos;

IV – Disponibilizar informações práticas sobre uniforme, transporte, alimentação e materiais didáticos;

V – Encaminhar o interessado, quando necessário, aos setores competentes (Secretaria Escolar, Coordenação Pedagógica ou Financeiro).

§4º – Procedimentos para Alunos Matriculados e Responsáveis:

I – Receber os responsáveis de forma acolhedora, garantindo ambiente reservado e cordial;

II – Iniciar a reunião com enfoque empático, reiterando o objetivo de parceria escola–família para o desenvolvimento pleno do estudante;

III – Apresentar, de modo objetivo e ético, os fatos acadêmicos ou disciplinares, sempre embasados em registros e evidências pedagógicas;

IV – Propor encaminhamentos pedagógicos e/ou socioemocionais, tais como:

- a) acompanhamento individualizado pela equipe pedagógica;
- b) plano de apoio personalizado;
- c) reforço ou recuperação acadêmica;
- d) atendimento psicopedagógico, orientação educacional ou indicação psicológica;

V – Pactuar compromissos entre escola, família e aluno, registrando-os em ata ou ficha de acompanhamento, assinada pelas partes.

§5º – Responsabilidades do Setor de Admissão:

I – Garantir que todas as informações fornecidas estejam atualizadas e em consonância com as políticas internas;

- II – Zelar pela comunicação transparente entre os setores administrativo, pedagógico e financeiro;
- III – Manter registros de atendimento, visitas e encaminhamentos, disponibilizando relatórios à Direção sempre que solicitado.

§6º – Disposições Finais:

- I – Toda interação deve observar as políticas de proteção de dados pessoais e sigilo das informações;
- II – Casos omissos ou situações extraordinárias serão resolvidos pela Direção, em consonância com a missão, visão e valores do Colégio Sant'Anna Pró.

CAPÍTULO II

DA DEI - DECLARAÇÃO DE DIVERSIDADE, EQUIDADE E INCLUSÃO

Artigo 152º - O Colégio Sant'Anna Pró, através da DEI – Declaração de Diversidade, Equidade e Inclusão - está comprometido em promover um ambiente de aprendizagem e de trabalho fortemente pautado na valorização da diversidade humana e cultural, na equidade e na inclusão. Temos convicção de que a nossa escola deve ser um espaço seguro para todos, onde as diferenças sejam bem-vindas, e todos os membros da comunidade escolar possam igualmente compartilhar e contribuir com suas ideias, livres de preconceitos e discriminação de qualquer natureza.

Acreditamos, acima de tudo, que o respeito, a justiça, a integridade e a empatia são elementos necessários para o desenvolvimento integral dos estudantes, crescimento da comunidade escolar e garantia de um ambiente no qual todos tenham um sentimento de pertencimento e inclusão. *Nossa declaração está fundamentada no ordenamento jurídico brasileiro e tratados Internacionais reconhecidos:*

§ 1º - Na Constituição Federal brasileira de 1988 em seu Artigo 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

§ 2º - No Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - em seu artigo 5º: Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

§ 3º - No *Estatuto da Juventude - Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013*, que determina os direitos dos jovens que devem ser garantidos e promovidos pelo governo brasileiro, em todas as suas gestões, em seu Artigo 17, em que o jovem tem direito à diversidade e à igualdade de oportunidades e não será discriminado por motivo de:

I - etnia, raça, cor da pele, cultura, origem, idade e sexo;

II - orientação sexual, idioma ou religião;

III - opinião, deficiência e condição social ou econômica.

§ 4º - Pela Declaração Universal dos Direitos Humanos - Organização das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1948, sendo adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro de 1948, em seus artigos:

I - Artigo 1 - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

II - Artigo 2 - 1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

CAPÍTULO III

DOS RESULTADOS DA ANÁLISE DOS DADOS DA ESCOLA

Artigo 153º - O Colégio Sant'Anna Pró compromete-se a promover e manter um ambiente de aprendizagem saudável, seguro e acolhedor para toda a sua comunidade escolar, compreendendo alunos, professores, funcionários e responsáveis.

§ 1º - Para os fins deste Regimento, entende-se por:

I – Ambiente Saudável: Aquele que favorece o bem-estar físico e mental de todos os seus integrantes, por meio da promoção de hábitos de vida saudáveis, da prevenção de doenças e da oferta de condições adequadas de higiene e infraestrutura, além do incentivo à saúde emocional e ao equilíbrio psicossocial.

II – Ambiente Seguro: Aquele que garante a integridade física e moral de todos, prevenindo e combatendo qualquer forma de violência, discriminação, assédio ou negligência, e assegurando a proteção de dados e informações pessoais.

III – Ambiente Acolhedor: Aquele que se pauta pelo respeito às diferenças, pela valorização da diversidade e pela promoção de relações interpessoais pautadas na empatia, no diálogo, na colaboração e na solidariedade, favorecendo a inclusão e o sentimento de pertencimento.

§ 2º - A responsabilidade pela manutenção do ambiente previsto no caput é compartilhada por todos os membros da comunidade escolar, cabendo à Direção, à Coordenação Pedagógica e ao corpo docente o papel de zelar pela sua efetivação por meio de ações educativas, preventivas e corretivas.

Artigo 154º - A Escola compromete-se a cultivar e promover um ambiente escolar em que todos os membros da comunidade educacional – alunos, professores, funcionários e pais – se sintam respeitados, valorizados, acolhidos, incluídos e pertencentes ao espaço educacional, garantindo um ambiente físico e emocionalmente seguro.

§ 1º - Para o pleno cumprimento do caput, a Escola:

I - Incentiva o respeito e a valorização, implementando e mantendo práticas que estimulem o reconhecimento das individualidades, a diversidade de ideias e a contribuição de cada pessoa, promovendo a escuta ativa e o diálogo construtivo em todas as interações.

II - Fomenta o acolhimento e a inclusão, criando e sustentando um espaço onde todos se sintam bem-vindos, compreendidos e integrados, independentemente de suas características, origens ou necessidades, combatendo ativamente qualquer forma de discriminação e exclusão.

III - Garante o senso de pertencimento, desenvolvendo ações e projetos que fortaleçam os laços entre os indivíduos e a instituição, incentivando a participação ativa de todos na construção e na vida da comunidade escolar, para que se identifiquem com o ambiente e se sintam parte integrante dele.

IV - Assegura a segurança física e emocional, mantendo um ambiente escolar livre de ameaças e perigos, com infraestrutura adequada e protocolos de segurança eficazes, ao mesmo tempo em que se zela pela saúde mental e pelo bem-estar emocional de todos, prevenindo e intervindo em situações de assédio, bullying e outras formas de violência psicológica.

§2º - A concretização dos princípios estabelecidos neste artigo é responsabilidade conjunta de toda a comunidade escolar, exigindo a colaboração e o comprometimento de cada indivíduo para a construção de um espaço educacional de excelência.

Artigo 155º - A Escola compromete-se com a promoção contínua do bem-estar integral de seus membros e com a garantia de um ambiente seguro e propício à convivência harmoniosa, pautado pelo desenvolvimento pleno de todos os indivíduos. Para tanto, são diretrizes e responsabilidades de toda a comunidade educacional:

§ 1º - Bem-Estar Emocional e Saúde Mental:

I - Oferecer suporte e promover ações que visem à saúde mental e ao equilíbrio emocional de alunos, professores e funcionários, reconhecendo a importância do bem-estar psicológico para o processo de ensino-aprendizagem.

II - Incentivar a expressão de sentimentos e emoções de forma construtiva e buscar mecanismos de apoio para situações de vulnerabilidade emocional.

§ 2º - Respeito às Diversidades e Inclusão:

I - Assegurar um ambiente de respeito incondicional às diversidades de gênero, etnia, religião, orientação sexual, condição socioeconômica, deficiência e quaisquer outras formas de expressão humana.

II - Promover a inclusão plena de todos os alunos, adaptando as metodologias e recursos pedagógicos para atender às necessidades educacionais específicas, garantindo igualdade de oportunidades.

§ 3º - Convivência, Resolução de Conflitos e Educação Socioemocional:

I - Desenvolver e aplicar programas de educação socioemocional que fomentem habilidades como empatia, autoconhecimento, autogestão, relacionamento interpessoal e tomada de decisões responsáveis.

II - Estabelecer mecanismos claros e justos para a mediação e resolução pacífica de conflitos, baseados no diálogo, na escuta ativa e na busca por soluções construtivas que visem à recomposição das relações.

III - Prevenir e combater rigorosamente qualquer forma de bullying, assédio, violência ou discriminação, garantindo um ambiente de respeito mútuo e solidariedade.

§ 4º - Ambientes Físicos Seguros e Confortáveis:

I - Manter e monitorar a infraestrutura escolar para que os ambientes físicos sejam sempre seguros, limpos, acessíveis e confortáveis, proporcionando condições adequadas para o aprendizado e a convivência.

II - Implementar e seguir protocolos de segurança para emergências e zelar pela manutenção preventiva de todas as instalações.

§ 5º - Acolhimento e Valorização:

I - Promover o acolhimento individualizado de cada aluno, família, professor e funcionário, garantindo que todos se sintam pertencentes e valorizados em suas contribuições e particularidades.

II - Incentivar a construção de laços de confiança e cooperação entre todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 6º - Saúde Física e Nutrição:

I - Promover hábitos de vida saudável, incluindo alimentação balanceada e a prática de atividades físicas, por meio de ações educativas e do estímulo a escolhas conscientes.

II - Monitorar a oferta de alimentos na escola, visando a opções nutritivas e seguras, e zelar pela higiene em todas as áreas relacionadas à alimentação.

§ 7º - Tecnologia e Segurança Digital:

I - Promover o uso consciente e ético da tecnologia no ambiente escolar, orientando sobre a segurança digital e os riscos inerentes à internet.

II - Proteger os dados pessoais da comunidade escolar, de acordo com a lei 13.709/2018 - LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) - e educar sobre a importância da privacidade e do respeito no ambiente online.

§ 8º - Cidadania e Participação Ativa:

I - Estimular o exercício da cidadania e a participação ativa de alunos, pais, professores e funcionários nas decisões e atividades escolares que impactam a vida coletiva.

II - Fomentar o senso de responsabilidade social e o engajamento em causas que promovam o bem comum dentro e fora da escola.

CAPÍTULO IV

DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA

Artigo 156º - O Colégio Sant'Anna Pró repudia veementemente qualquer forma de bullying e cyberbullying, comprometendo-se a promover um ambiente de respeito, segurança e convivência harmoniosa para todos os seus estudantes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.185/2015 (Lei Antibullying) e a Lei Federal nº 14.811/2024, que define e tipifica tais condutas.

§ 1º - Para os fins deste Regimento, considera-se:

I – Bullying/Cyberbullying: O ato de intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, por meio de violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, intencional e repetidamente, sem motivação aparente, mediante atos de intimidação, humilhação ou discriminação, ou ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais.

II – Exemplos de Cyberbullying: O envio de mensagens ofensivas; a disseminação de rumores ou publicação de informações falsas; a divulgação de informações privadas ou íntimas sem consentimento; a falsidade ideológica para prejudicar alguém; o envio de mensagens ameaçadoras ou ofensivas online; a propagação de boatos que prejudiquem a reputação de outros; e o envolvimento em qualquer tipo de atividade online que cause danos.

§ 2º - A Escola desenvolverá, ao longo de todo o ano letivo, um programa contínuo de prevenção e conscientização envolvendo alunos, professores, pais e colaboradores, por meio de:

I – Ações Educativas com Alunos envolvendo a promoção da autoestima e do reconhecimento do próprio valor individual; desenvolvimento da capacidade de identificar e expressar emoções de maneira saudável; fomento à empatia e à cultura da paz; definição clara do que é bullying e cyberbullying e

discussão de suas consequências emocionais, psicológicas e sociais para vítimas e agressores; orientação sobre o uso responsável da tecnologia e as implicações do cyberbullying; reforço da importância de relatar casos de bullying a um adulto de confiança; aprendizagem de estratégias para intervir e auxiliar colegas em situações de bullying; orientação sobre os canais e procedimentos de denúncia.

II – Ações com equipes de Professores e rodas de conversas com as famílias discutindo temas com os alunos, adaptados ao público; troca de experiências e estratégias para identificar sinais e intervir eficazmente; reforço da parceria escola-família na prevenção e combate a essas práticas.

§ 3º - Para a efetivação das ações de prevenção e combate ao Bullying/Cyberbullying, a Escola contará com os seguintes Recursos Humanos:

I - Professores Capacitados: Treinados para identificar sinais de bullying e cyberbullying, bem como para desenvolver estratégias pedagógicas que promovam a inclusão e o respeito.

II - Coordenação Pedagógica: Responsável pelo planejamento e supervisão das ações de prevenção, conscientização, implementação das políticas de combate e monitoramento de sua eficácia.

III - Psicólogos Escolares: Encarregados da implantação e execução de projetos específicos de prevenção e conscientização, envolvendo alunos, pais e professores.

IV - Facilitadores de Diálogos: Profissionais ou membros da equipe treinados para auxiliar na mediação de conflitos entre estudantes, visando à restauração de relacionamentos e à promoção de um ambiente de respeito e empatia.

V - Conselheiros Tutelares do Município: Atuando como parceiros em casos graves de bullying ou cyberbullying que demandem intervenção externa.

§ 4º - As ações serão apoiadas pelos seguintes Recursos:

I - Rodas de conversa e dinâmicas em grupo com a comunidade escolar.

II - Palestras e workshops direcionados a alunos, pais, professores e colaboradores.

III - Cartilhas e manuais informativos sobre bullying e cyberbullying, incluindo o Manual de Proteção à Criança e ao Adolescente, em conformidade com a legislação vigente.

IV - Uso de literatura infantojuvenil e outros materiais didáticos para abordar o tema.

V - Guias de boas práticas digitais.

VI - Disponibilização de salas de acolhimento para vítimas ou envolvidos em situações de conflito.

§ 5º - A segurança e a responsabilidade digital são princípios fundamentais. Assim:

I - Todos os usuários devem evitar compartilhar informações pessoais, como endereços residenciais, números de telefone ou endereços de e-mail, compreendendo que isso pode colocar a si mesmos e/ou outros em risco.

II - Os usuários devem refletir cuidadosamente sobre o que publicam online, sendo expressamente proibidas mensagens ofensivas contra a instituição ou qualquer membro de sua comunidade (administração, professores, funcionários e alunos).

III - O uso não autorizado de logotipos ou da identidade visual da escola, a publicação de fotos ou vídeos de atividades fora da escola vestindo o uniforme escolar, ou a publicação de fotos ou vídeos do ambiente escolar ou de jogos (dentro ou fora da escola) sem autorização prévia, são considerados condutas inadequadas.

IV - Ações dessa natureza estarão sujeitas a penalidades de acordo com o presente regimento escolar.

§ 6º - A Direção da escola, em conjunto com o Conselho de Administradores do Colégio Sant'Anna Pró, trabalhará em estreita colaboração com os órgãos públicos de proteção à criança e ao adolescente, como o Conselho Tutelar do município, para garantir a efetividade das medidas de proteção e intervenção.

Artigo 157º - Da Prevenção e Enfrentamento ao Racismo no Ambiente Escolar:

§ 1º – Princípios Gerais: A escola reconhece que o enfrentamento ao racismo e a promoção da equidade racial são compromissos institucionais que envolvem ações educativas, formativas, administrativas e sociais. Nesse sentido, este artigo estabelece diretrizes para a prevenção ao racismo e para a valorização da diversidade étnico-racial, abrangendo todos os alunos do Ensino Médio.

§ 2º - Formação Contínua para Educadores:

I - A instituição promoverá, de forma permanente, grupos de estudo e formação continuada para professores e funcionários, com ênfase em temas como racismo estrutural, privilégio branco, diversidade cultural e relações étnico-raciais;

II - Serão utilizados materiais de referência, como *Pequeno Manual Antirracista* (Djamila Ribeiro) e *Racismo Estrutural* (Silvio Almeida), entre outros textos formativos.

3º - Revisão do Currículo Escolar:

I - O currículo será constantemente revisado para incorporar a história e cultura afro-brasileira e indígena de forma ampla, indo além do enfoque na escravidão;

II - Serão destacadas contribuições de povos radicalizados nas áreas científica, filosófica, artística e social.

§ 4º - Ações Pedagógicas e Práticas Reflexivas:

I - Rodas de conversa serão mediadas com os estudantes, abordando temas como identidade racial, pertencimento, representatividade e discriminação, com base em filmes, notícias e obras literárias;

II - Serão promovidas atividades que estimulem o pensamento crítico e a empatia, conectando os conteúdos curriculares à realidade social.

§ 5º - Representatividade no Acervo e no Material Didático:

I - A escola manterá o compromisso de revisar e diversificar os acervos do Centro de Aprendizagem, garantindo a presença de autores negros e indígenas;

II - Será assegurada a presença de representações positivas e variadas de personagens e contextos raciais nos livros didáticos e paradidáticos.

§ 6º – Semana da Consciência Negra:

I - Será promovida anualmente, desde que possível, a Semana da Consciência Negra, com protagonismo estudantil, por meio de atividades intercomponentes, exposições, apresentações artísticas e projetos de pesquisa;

II - Os estudantes serão incentivados a assumir papel ativo na elaboração e apresentação das propostas.

§ 7º - Protocolo Institucional para Situações de Racismo:

I - A escola manterá um protocolo institucional para o acolhimento e enfrentamento de situações de racismo, garantindo escuta ativa, suporte à vítima e ações educativas junto à comunidade escolar;

II - Casos graves serão analisados pela Direção da escola e aplicadas as medidas cabíveis com base no que é vedado ao aluno - Artigo 144 deste Regimento Escolar - podendo ainda, a depender da gravidade, serem encaminhados ao Conselho Tutelar do município, respeitando-se os direitos legais das crianças e adolescentes.

§ 8º - Valorização da Representatividade no Corpo Docente: serão estimuladas políticas internas de contratação e formação que priorizem a diversidade racial, ampliando a presença de professores e colaboradores negros e indígenas.

§ 9º - Parcerias Institucionais: a escola poderá estabelecer parcerias com organizações e movimentos antirracistas, promovendo palestras, oficinas e eventos formativos para alunos, famílias e equipe escolar.

§ 10º - Projetos de Identidade e Autoestima: será criado projeto pedagógico específico para a valorização da estética negra e indígena, promovendo oficinas, contação de histórias, debates sobre colorismo e atividades que fortaleçam o orgulho da identidade racial.

§ 11º – Recursos Humanos e Articulação Intersectorial:

I - Professores, coordenadores e psicólogos escolares atuarão de forma articulada para garantir uma abordagem educativa e emocionalmente acolhedora das questões étnico-raciais;

II - O Conselho Tutelar será acionado quando necessário, assegurando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - O Conselho de Administradores e a liderança do Colégio Sant'Anna Pró acompanharão o cumprimento dessas diretrizes e manterão diálogo constante com os órgãos públicos.

§ 12º – Recursos Materiais e Pedagógicos:

I - A escola disponibilizará materiais diversos, como literatura afro-brasileira e indígena, jogos interativos, cartilhas, dinâmicas em grupo, acervos representativos e espaços seguros para discussão;

II - Serão realizadas palestras, workshops e rodas de conversa com toda a comunidade escolar ao longo do ano letivo, sempre que possível.

Artigo 158º - Prevenção à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes:

§ 1º - O Colégio Sant'Anna Pró, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com os princípios da proteção integral, estabelece ações sistemáticas de prevenção à violência sexual, emocional e física para os estudantes do Ensino Médio.

§ 2º - Será atualizado regularmente o Manual de Proteção à Criança e ao Adolescente, documento institucional que orienta as ações preventivas e os procedimentos adotados diante de suspeitas ou denúncias de violência.

§ 3º - Ações de conscientização serão desenvolvidas com alunos, professores e famílias, por meio de atividades presenciais ao longo do ano letivo, como:

- I - O que é abuso emocional, físico e sexual;
- II - Como reconhecer sinais de más intenções (mudanças de comportamento, toques inadequados, segredos forçados etc.);
- III - A importância de definir e respeitar limites pessoais e corporais;
- IV - O valor da comunicação aberta com adultos de confiança;
- V - O incentivo ao respeito a si mesmo e à escuta da própria intuição;
- VI - Como buscar ajuda e denunciar situações de risco ou violência.

§ 4º - A prevenção e o enfrentamento da violência sexual contarão com a atuação integrada dos seguintes profissionais:

- I - Professores capacitados, com formações periódicas sobre sinais de alerta e protocolos de encaminhamento;
- II - Coordenação pedagógica, que atuará como ponto de escuta e articulação entre a família, os profissionais da escola e os serviços de proteção externa;
- III - Psicólogos escolares, responsáveis pela implantação de projetos de prevenção, apoio emocional aos alunos e articulação com as famílias;
- IV - Profissionais de saúde da escola, como enfermeiros, que colaboram na verificação de situações de negligência ou sinais físicos de violência;
- V - Conselho Tutelar do município, parceiro institucional em casos graves ou reincidentes, garantindo a defesa dos direitos dos estudantes.

§ 5º - Para a efetivação das ações preventivas, a escola utilizará os seguintes recursos materiais e pedagógicos:

- I - Rodas de conversa com a comunidade escolar;
- II - Dinâmicas em grupo que estimulem a empatia, o respeito e a autorregulação emocional;

- III - Palestras e workshops com especialistas da área de proteção da infância e adolescência;
- IV - Cartilhas informativas apropriadas;
- V - Protocolos e manuais de procedimento internos;
- VI - Espaços seguros e acolhedores dentro da escola, onde os estudantes possam relatar preocupações;
- VII - Parcerias contínuas com o Conselho Tutelar e, quando necessário, com os órgãos de proteção e saúde do município.

§ 6º - Todas as ações descritas neste artigo serão planejadas e implementadas ao longo do ano letivo, sob responsabilidade do Conselho de Administradores do Colégio Sant'Anna Pró, em articulação com as lideranças escolares e os órgãos públicos de proteção da infância e juventude.

Artigo 159º - O Conselho de Administradores da Colégio Sant'Anna Pró e a liderança educacional, reconhecem que a proteção da criança e as considerações de bem-estar permeiam todos os aspectos da vida escolar, devendo ser integralmente refletidas em todas as políticas, práticas e atividades desenvolvidas pela instituição.

§ 1º - O principal objetivo é assegurar que todas as partes interessadas trabalhem em conjunto para garantir a segurança e o bem-estar das crianças. Para tanto, a Escola compromete-se com a realização de treinamentos proativos para educar alunos, pais, corpo docente e funcionários sobre a importância e os procedimentos de proteção à criança.

§ 2º - As políticas de proteção à criança enfatizam os processos e procedimentos específicos que devem ser rigorosamente seguidos em casos de suspeita de abuso ou negligência à criança, garantindo uma resposta eficaz e responsável.

§ 3º - Em suas políticas, práticas e atividades cotidianas, a Escola adotará os seguintes princípios e diretrizes fundamentais:

I - Reconhecimento da Prioridade: A proteção e o bem-estar das crianças são de primordial importância, devendo prevalecer sobre todas as outras considerações no ambiente escolar.

II - Educação Continuada da Comunidade: A educação de todos os membros da comunidade escolar - alunos, pais, professores e funcionários - é crucial para a efetividade do programa de proteção à criança, sendo um pilar para a construção de uma cultura de segurança.

III - Práticas de Segurança e Prevenção: Adoção e manutenção de práticas de segurança para minimizar a possibilidade de que danos ou acidentes aconteçam às crianças, bem como o desenvolvimento de procedimentos para proteger os funcionários de condutas que possam levar a possíveis acusações indevidas de abuso ou negligência.

IV - Abertura e Envolvimento Parental: Desenvolvimento de uma prática de comunicação aberta e transparente com os pais e responsáveis, encorajando seu envolvimento ativo para assegurar a proteção e o bem-estar de seus filhos.

V - Confidencialidade e Comunicação Responsável: Respeito integral aos requisitos de confidencialidade quanto a assuntos de proteção à criança, especialmente em relação a requerimentos de comunicação com autoridades ou terceiros, agindo sempre com ética e profissionalismo.

VI - Cooperação com Autoridades: Cooperação plena e irrestrita com as autoridades competentes em relação a todos os assuntos pertinentes à proteção e ao bem-estar da criança.

Artigo 160º - A política interna da Escola, em estrita conformidade com as leis vigentes no Brasil, exige que todos os adultos - ou seja, qualquer pessoa com idade igual ou superior a 18 anos - na comunidade escolar, incluindo professores, funcionários (em tempo integral ou parcial) e voluntários, denunciem qualquer suspeita de abuso, negligência, racismo e/ou Bullying/Cyberbullying envolvendo crianças ou adolescentes da instituição.

§ 1º - A exigência aplica-se a qualquer pessoa que tenha conhecimento de abuso infantil ou que possua um motivo razoável para suspeitar que tal conduta tenha ocorrido.

§ 2º - Os procedimentos para denúncia devem ser seguidos rigorosamente:

I - Quando houver motivos para suspeitar, é responsabilidade do membro da equipe reportar suas suspeitas ao coordenador de curso ou líder de departamento de seu segmento.

II - É responsabilidade do coordenador de curso ou líder imediato informar o Diretor da Escola sobre a suspeita.

III - Todos os funcionários, professores e administradores têm a obrigação de relatar incidências e suspeitas de abuso, negligência, racismo e/ou Bullying/Cyberbullying.

IV - Todos os relatórios devem ser entregues ao Diretor da Escola e às psicólogas no prazo máximo de 24 horas a partir da ciência da suspeita, visando a uma resposta imediata.

V - Os professores devem manter a confidencialidade da informação, compartilhando-a somente com a Coordenação.

VI - O Diretor da Escola, em consulta com a Coordenação e o funcionário que informou o incidente, determinará a gravidade e a sequência do processo de investigação e intervenção.

Artigo 161º - O Colégio Sant'Anna Pró está comprometido com a segurança e proteção das crianças. O Código de Ética de Proteção à Criança do Colégio Sant'Anna Pró aplica-se a todos os professores, funcionários, empregados e voluntários que representam a escola e que interagem com crianças ou jovens em uma capacidade direta e/ou sem supervisão. Funcionários do Colégio Sant'Anna Pró devem seguir estritamente as regras e diretrizes do Código de Conduta de Proteção à Criança como condição de prestação de serviços às crianças e jovens que participam em programas oferecidos pela escola.

§ 1º - É esperado de todos os funcionários do Colégio Sant'Anna Pró, que:

I - Tratem a todos com respeito, paciência, integridade, cortesia, dignidade e consideração;

II - Mantenham limites físicos adequados o tempo todo; fazer contato físico que é apropriado e em público;

III - Estejam atentos a situações de risco, que envolvam os estudantes tanto em circunstâncias específicas, que podem surgir no ambiente de sala de aula como fora dele. Ex. atividades no parque, laboratórios, biblioteca, intervalos, estudos do meio, atividades esportivas, etc;

IV - Usem reforço positivo ao invés de críticas, a concorrência ou comparação quando se trabalha com crianças e / ou jovens;

V - Usem descrição quando se trabalha sozinho com um estudante. A melhor prática quando se trabalha sozinho com um aluno é ter a porta aberta ou uma janela descoberta que permitirá a observação. Pode haver eventos quando, no julgamento profissional do funcionário, é importante manter a porta fechada. Exemplo: Quando um aluno está em sofrimento emocional e precisa de privacidade;

VI - Cumpram a Política de Proteção à Criança do Colégio Sant'Anna Pró e denunciando qualquer suspeita de abuso infantil;

VII - Cooperem plenamente com qualquer investigação de abuso de crianças e/ou jovens.

§ 2º - Funcionários da Colégio Sant'Anna Pró não irão:

I - Infringir qualquer abuso físico ou emocional, como: bater, espancar, chacoalhar, humilhar, ridicularizar, ameaçar, desrespeitar, coagir ou praticar qualquer outro comportamento considerado impróprio;

II - Tocar ou falar de maneira imprópria ou que leve a conotação de assédio de qualquer espécie;

III - Dar a uma criança (que não seu próprio filho) uma carona para casa, sem a autorização concedida pelo pai/responsável legal da criança;

IV - Aceitar presentes de, ou dar presentes a crianças ou jovens sem o conhecimento de seus pais ou responsáveis;

V - Envolver-se em comunicações privadas com as crianças através de mensagens de texto, e-mail, Facebook, Twitter, Instagram ou formas semelhantes de mídia eletrônica ou sociais, exceto para atividades que envolvem estritamente assuntos escolares;

VI - Fumar ou usar produtos de tabaco, cigarros eletrônicos, ou possuir, ou estar sob a influência de álcool ou drogas ilegais, a qualquer momento, enquanto trabalha diretamente com os estudantes ou estiver responsável por eles.

CAPÍTULO V

DO USO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS NO AMBIENTE ESCOLAR

Artigo 162º - O uso de dispositivos eletrônicos no ambiente escolar será regulado em conformidade com a Lei Estadual nº 18.058/24 e a Lei Federal nº 15.100/25, garantindo sua utilização responsável, pedagógica e ética por estudantes, professores, lideranças e colaboradores dos setores de apoio do Colégio Sant'Anna Pró.

§ 1º - Serão permitidos, para fins educacionais e/ou pessoais, somente os seguintes dispositivos eletrônicos:

I – Laptops, notebooks e Chromebooks, desde que estejam de acordo com as especificações recomendadas e publicadas no site institucional;

II – Tablets, com teclado acoplado e sem conexão independente com a internet (uso exclusivo da rede Wi-Fi da escola);

III – Amazon Kindles ou e-readers similares, restritos à leitura de conteúdos educacionais.

§ 2º - São proibidos em todo o ambiente escolar, incluindo atividades extracurriculares, intervalos, almoço e eventos pós-horário de aula:

I – Telefones celulares em todos os ambientes da escola, exceto na área de embarque e desembarque, após o término das aulas, onde os celulares poderão ser utilizados pelos alunos. ;

II – Smartwatches ou dispositivos vestíveis com funções de comunicação e acesso à internet.

III - Utilização de softwares de terceiros que burlam o sistema de firewall da escola ou roteiam sinal de internet de celulares dentro do campus é expressamente proibida.

§ 3º - Para uso em sala de aula, com fins pedagógicos, as diretrizes incluem a autorização do professor.

I – Dispositivos não autorizados devem permanecer desligados e guardados;

II – O uso de fones de ouvido será permitido apenas com autorização expressa do professor;

III – O áudio dos dispositivos deve permanecer desativado, salvo em atividades pedagógicas específicas;

IV – Os dispositivos devem ser utilizados exclusivamente para fins educacionais;

V – Os usuários devem planejar-se para manter seus dispositivos carregados antes do início das aulas.

§ 4º - Quanto à segurança e ética digital, ficam estabelecidos os seguintes princípios:

I - É vedada a introdução de qualquer software ilegal na escola;

II - O uso da internet está condicionado à legalidade dos conteúdos baixados ou acessados;

III - É proibido o acesso a blogs, grupos, links ou conteúdos ofensivos a qualquer membro da comunidade escolar;

IV - O plágio, bem como qualquer violação de direitos autorais, será penalizado de acordo com este Regimento Escolar e a Política de Avaliação;

V - Todos os usuários devem manter a cortesia e respeito, abstendo-se de linguagem ofensiva, abusiva ou obscena.

§ 5º - Quanto ao controle de Acesso e Monitoramento da Rede no campus, está condicionada às credenciais fornecidas pela instituição:

I - O acesso será segmentado por nível acadêmico e restrito aos dispositivos pessoais previamente autorizados;

II - É proibido tentar acessar dispositivos escolares, de colegas ou sistemas internos da instituição;

III - A violação destas regras poderá resultar em medidas disciplinares.

§ 6º - O compartilhamento de logins e senhas entre usuários é proibido. Tentativas de login simultâneo com a mesma conta serão interpretadas como violação da política institucional e poderão acarretar suspensão de acesso à rede e demais sanções.

§ 7º - A escola poderá realizar o monitoramento da rede com a finalidade exclusiva de garantir a segurança digital.

I - O monitoramento será restrito ao ambiente da própria rede, sem acessar o conteúdo privado das comunicações;

II - O uso da rede pressupõe o consentimento do usuário para esse monitoramento;

III - Nenhuma informação pessoal será compartilhada com terceiros sem autorização legal.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS PARA A UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)

Artigo 163º - Este capítulo do Regimento Escolar estabelece diretrizes para o uso apropriado, ético, seguro, responsável e transparente da Inteligência Artificial (IA) no âmbito do Sant'Anna Pró, aplicando-se a estudantes, professores, funcionários, administradores e demais membros da comunidade escolar.

Parágrafo único. Incluem-se, para os fins deste regimento, as ferramentas de IA generativas, como ChatGPT, Copilot, Midjourney, DALL-E, entre outras, utilizadas em contextos de ensino, aprendizagem, gestão escolar e operações administrativas.

Artigo 164º - Os dispositivos deste Regimento que regulam o uso da IA no Sant'Anna Pró, abrangem:

- I – estudantes, professores, funcionários, administradores e terceiros que interajam com tecnologias de IA;
- II – o uso de sistemas educacionais, administrativos e operacionais que envolvam IA;
- III – a aplicação de modelos generativos, agentes conversacionais, tutores inteligentes, ferramentas de automação e de análise de dados.

Parágrafo único. Esta política complementa as normas vigentes de tecnologia, integridade acadêmica, proteção de dados e suporte aos estudantes.

Artigo 165º - O uso da Inteligência Artificial no Sant'Anna Pró deve observar os seguintes princípios:

- I – apoio ao aprendizado, assegurando inclusão e eficácia pedagógica;
- II – conformidade com leis, regulamentos e políticas internas;
- III – promoção da alfabetização digital e da educação em IA;
- IV – avaliação contínua de riscos, vieses e adequação pedagógica;
- V – manutenção da integridade e da autonomia dos estudantes e professores;
- VI – transparência e responsabilidade no uso das ferramentas;
- VII – supervisão humana obrigatória em toda decisão pedagógica, administrativa ou avaliativa;
- VIII – revisão e atualização periódica da política.

Artigo 166º - O uso responsável das ferramentas de IA será definido pelo professor, conforme o contexto educacional e respeitando normas legais e de privacidade.

§1º - Exemplos de uso responsável para estudantes:

- I – estimular criatividade em redação, artes e música;
- II – colaborar em projetos de pesquisa e geração de ideias;
- III – apoiar a comunicação com traduções e exercícios personalizados;
- IV – criar resumos, questionários e esquemas de estudo;
- V – utilizar tutores virtuais para reforço personalizado.

§2º - Exemplos de uso responsável para professores:

- I – apoiar no design e análise de avaliações, mantendo responsabilidade final;
- II – diferenciar recursos e planos de aula;
- III – compilar pesquisas e recursos didáticos;
- IV – utilizar ferramentas de organização, correção e planejamento;
- V – automatizar tarefas administrativas, em conformidade com proteção de dados.

§3º - Exemplos de uso responsável para administração:

- I – aperfeiçoar comunicações internas e externas;
- II – automatizar processos administrativos;
- III – analisar dados educacionais para personalização do ensino.

Artigo 167º - É vedada a utilização de ferramentas de IA para:

- I – práticas de assédio, intimidação, discriminação ou manipulação de informações;
- II – plágio, fraude, falsificação ou submissão de trabalhos sem citação adequada;
- III – burla a processos avaliativos ou autorais;
- IV – restrição de acesso desigual às ferramentas;
- V – compartilhamento de dados sensíveis em plataformas abertas;
- VI – uso de sistemas que desrespeitem a legislação de proteção de dados;
- VII – reconhecimento facial, biometria, rastreamento ou monitoramento de comportamento.

Artigo 168º - Sobre a integridade acadêmica:

§1º O uso da IA deve respeitar os valores de honestidade, confiança, justiça, respeito e responsabilidade acadêmica.

§2º Estudantes e professores devem:

- I – criticar e validar os resultados apresentados por IA;
- II – declarar o uso da ferramenta em trabalhos e pesquisas.

§3º A citação do uso de IA deve seguir padrões acadêmicos (MLA, APA, Chicago ou outros equivalentes).

Artigo 169º - O Sant'Anna Pró garante a segurança, proteção e privacidade dos dados pessoais no uso de IA, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as melhores práticas internacionais.

§1º Não serão compartilhados dados sensíveis em plataformas públicas de IA.

§2º Somente sistemas avaliados quanto à privacidade e ao risco poderão ser utilizados.

§3º O uso de IA envolvendo dados pessoais deve ser informado e autorizado previamente.

§4º É proibido o uso de ferramentas com reconhecimento facial, biometria ou rastreamento comportamental.

Artigo 170º - Os artigos deste regimento sobre IA, serão revisados anualmente, ou conforme necessário, para refletir mudanças tecnológicas, legais e pedagógicas.

Parágrafo único. A comunidade escolar poderá apresentar sugestões para o aprimoramento contínuo desta política.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS DO MEIO

Artigo 171º - Os Estudos de Meio, denominados no Colégio Sant'Anna Pró como “Fora da Escola”, fazem parte das práticas pedagógicas que visam proporcionar aos alunos experiências significativas e integradas aos conteúdos curriculares, fortalecendo a aprendizagem por meio da vivência, da observação direta e da interação com o ambiente sociocultural e natural.

§1º – As propostas de Estudos do Meio serão apresentadas às famílias ao longo do ano letivo, à medida que forem sendo planejadas, com o objetivo de informar sobre as finalidades pedagógicas, datas estimadas, locais, custos envolvidos (se houver) e organização logística.

§2º – A participação nas atividades “Fora da Escola” não é obrigatória. As famílias têm o direito de optar pela não participação do aluno em uma ou mais propostas, mediante justificativa formal e comunicação prévia à coordenação pedagógica.

§3º – A escola assegurará o atendimento aos alunos que não participarem dos estudos de meio, por qualquer motivo, oferecendo atividades pedagógicas presenciais na escola, relacionadas ao mesmo tema e com os mesmos objetivos educacionais da proposta original, garantindo a equidade no processo de aprendizagem.

§4º – Todas as propostas de atividades “Fora da Escola” deverão ser:

- I – Planejadas com antecedência, respeitando o calendário escolar e o cronograma pedagógico da série;
- II – Registradas em formulário próprio, com a justificativa pedagógica, objetivos, roteiro e previsão de custos (se houver);
- III – Enviadas com antecedência ao setor responsável pela gestão das saídas escolares, para análise, organização logística e aprovação final;
- IV – Acompanhadas por equipe pedagógica e administrativa capacitada, de forma a garantir a segurança, o cuidado e o acompanhamento dos alunos durante toda a atividade.

§5º – A realização dos estudos de meio deverá seguir as normas de segurança, ética e responsabilidade social, garantindo acessibilidade e inclusão para todos os estudantes, inclusive aqueles com necessidades específicas.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES DA PORTARIA E DO CONTROLE DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS INTERNAS DA ESCOLA

Artigo 172º – Da Função do Porteiro Escolar: o porteiro é o profissional responsável por zelar pela segurança física e patrimonial da instituição, assegurando o controle de acesso de pessoas e veículos, além de oferecer suporte à organização e à rotina da escola.

§ 1º – Compete ao porteiro a identificação e o controle do fluxo de entrada e saída de alunos, pais, responsáveis, visitantes, prestadores de serviço e fornecedores, anunciando-os previamente ao setor ou funcionário responsável e aguardando a devida autorização para encaminhamento.

§ 2º – É atribuição do porteiro verificar rigorosamente a autorização dos responsáveis legais, motoristas ou demais acompanhantes previamente cadastrados para a retirada dos estudantes da escola.

§ 3º – O porteiro deverá manter conduta respeitosa, cordial e ética com toda a comunidade escolar, prestando o atendimento de forma acolhedora e responsável.

Artigo 173º – Das Atividades Específicas do profissional da Portaria:

São atividades específicas do profissional responsável pela portaria:

- I – Receber e identificar visitantes e membros da comunidade escolar na entrada do campus;
- II – Controlar o acesso de estudantes, pais, visitantes e fornecedores, fornecendo crachá de identificação quando necessário;
- III – Controlar os acessos e circulação durante eventos escolares, supervisionando o campus e áreas externas, como estacionamentos e arredores da instituição;
- IV – Abrir e fechar os portões da escola conforme os horários estabelecidos, controlando o fluxo de entrada e saída de pessoas e veículos;
- V – Monitorar a movimentação nas áreas de espera e nos acessos ao campus principal;
- VI – Apoiar os alunos no horário de chegada e saída, controlando o tráfego com segurança;
- VII – Verificar, ao final do expediente, o fechamento de todas as salas, certificando-se do desligamento de equipamentos eletrônicos;
- VIII – Monitorar, quando designado, o Sistema de Câmeras de Segurança (CFTV), reportando imediatamente ao Supervisor de Portaria ou ao Gerente de Facilities qualquer anormalidade identificada;
- IX – Cumprir outras tarefas que forem atribuídas pela Direção da Escola ou seu representante legal.

Artigo 174º – Da postura profissional e sigilo no exercício da função dos profissionais da Portaria:

§ 1º – Os profissionais da portaria do Colégio Sant'Anna Pró devem adotar postura ética, cordial e respeitosa no atendimento a todos os membros da comunidade escolar, incluindo estudantes, familiares, visitantes, fornecedores e colaboradores.

§ 2º – É obrigatório o uso de uniforme completo e apresentação pessoal compatível com a função, de forma a garantir identificação visual, profissionalismo e segurança no exercício de suas atividades.

§ 3º – Cabe ao profissional de portaria manter postura discreta, evitar envolvimento em conversas impróprias ou que exponham informações de terceiros, bem como não emitir opiniões sobre assuntos internos da escola a visitantes ou membros da comunidade.

§ 4º – É dever do porteiro manter absoluto sigilo sobre dados pessoais, acadêmicos ou administrativos que envolvam alunos, famílias ou funcionários, incluindo situações observadas no dia a dia que possam comprometer a privacidade e a confidencialidade institucional.

§ 5º – São vedadas condutas como uso de celular pessoal durante o expediente (exceto em situações autorizadas), distrações que comprometam a vigilância e segurança, ou o fornecimento de informações sem prévia autorização da direção ou coordenação.

§ 6º – A quebra de sigilo, o descumprimento das orientações institucionais ou comportamentos incompatíveis com o exercício da função poderão resultar em medidas administrativas cabíveis, respeitando os trâmites legais e internos da instituição.

§ 7º – A formação contínua sobre atendimento ao público, segurança institucional e conduta ética será incentivada pela instituição como parte da valorização e qualificação dos profissionais da portaria.

CAPÍTULO IX

DOS OBJETIVOS, FUNÇÕES E PROCEDIMENTOS DO AMBULATÓRIO ESCOLAR

Artigo 175º - Objetivo do Ambulatório: O Ambulatório do Colégio Sant'Anna Pró atende a todos, sob a responsabilidade de duas profissionais da enfermagem diariamente de plantão, pelo qual cumprem o que é próprio da sua natureza, atender às emergências clínicas ou traumas de alunos e funcionários

prestando os primeiros socorros e, sempre que necessário, encaminhando aos responsáveis, eventuais situações que requeiram um cuidado específico, seja em Hospital ou em médico especialista.

Artigo 176º - Horário de Funcionamento: Das 7h às 19h, em caso de saída emergencial da profissional da saúde a inspetoria será avisada e entregue as chaves do ambulatório em mãos para possíveis atendimentos, e uma notificação na porta com o aviso “Procure a inspetoria”, e a coordenação via e-mail.

Artigo 177º - Funções dos Profissionais do Ambulatório:

§ 1º - Direcionar e nortear o atendimento do técnico ou auxiliar de enfermagem, levantar problemas e apontar soluções, prever e evitar acidentes, esclarecer dúvidas, preparar aulas de orientação para situações de emergência conforme a necessidade, prestar assistência a população sem distinção e realizar a função assistencial a toda a demanda do ambulatório.

§ 2º - Funções do Auxiliar ou Técnico de Enfermagem no Ambulatório Escolar: Realizar a função assistencial a toda a demanda do ambulatório.

Artigo 178º - Condutas dos Profissionais de Enfermagem: Por uma questão ética, os atendimentos realizados pelo Ambulatório são mantidos em sigilo pelas profissionais técnicas. Em caso de dúvida, o interessado deverá procurar a Coordenação de Curso;

As condutas do Ambulatório são baseadas em conhecimentos técnicos, efetuadas por profissionais qualificadas;

Artigo 179º - Encaminhamento para Ambulatório: O responsável da sala de aula deve estar atento às queixas repetitivas sequências de alunos distintos, e ponderar o encaminhamento ao Ambulatório;

Artigo 180º- Identificação de medicamentos: O medicamento deve estar identificado com o nome completo, série, turma, horário, dosagem da medicação, além da receita médica. Nos casos em que o aluno tenha necessidade que alguma medicação fique aos cuidados do ambulatório segue a mesma orientação acima. *É proibido administrar medicamentos sem receita médica.*

Artigo 181º - Devolução da Medicação: Após administrar o último horário, a medicação deve ser entregue ao responsável da sala ou guardada pelo aluno sob a supervisão do profissional da enfermagem. Para os alunos que realizam tratamento medicamentoso contínuo é necessário que a cada semestre aconteça uma reorientação dos cuidados do ambulatório.

Artigo 182º - Receita Médica: Todas as receitas que acompanham as medicações dos alunos serão xerocopiadas pelo ambulatório para arquivo.

Artigo 183º - Atendimentos de Emergência Grave: Nos casos de emergência grave o aluno será encaminhado o mais rápido possível para uma unidade de apoio especializada, solicitando ou não uma ambulância.

Artigo 184º - Todas as pessoas autorizadas a entrarem nas dependências do Colégio deverão se identificar e se cadastrar na Portaria. O acesso aos diferentes setores da Escola é condicionado e autorizado pela Portaria, após consulta ao setor de destino. Quando autorizado, deverão circular com identificação própria da Escola.

Artigo 185º - Cabe ao responsável pela Portaria controlar a entrada e saída de pessoas, controlar acesso de veículos no estacionamento e zelar para que sejam cumpridas todas as determinações.

Artigo 186º - Substâncias Aditivas (tabagismo, alcoolismo, toxicodependência): Cabe a todo pessoal envolvido no trabalho educacional, zelar pelo cumprimento da legislação referente ao consumo de substâncias aditivas, de acordo com as orientações e sem prejuízo das normas específicas relativas aos diversos espaços escolares: não é permitido possuir ou consumir substâncias aditivas (fumar, beber álcool ou usar drogas), nem promover qualquer forma de tráfico das mesmas em qualquer espaço da escola.

CAPÍTULO X

DISPOSITIVOS FINAIS

Artigo 187º - Os diários de classe sofrem backup do sistema a cada semestre e ficam armazenados para necessidades futuras.

Artigo 188º - Os horários de trabalho de todo o pessoal do Colégio Sant'Anna Pró são fixados pelo Diretor Pedagógico com as limitações impostas pela legislação trabalhista.

Artigo 189º – Do Registro de Frequência dos Colaboradores:

É obrigatória a realização do registro de frequência diária por todos os colaboradores do Colégio Sant'Anna Pró, como instrumento de controle funcional. No caso dos docentes, os registros são organizados pela Coordenação de Curso, que deverá consolidá-los e encaminhá-los mensalmente ao Departamento Pessoal para fins de apuração da assiduidade e processamento da remuneração, bem como para a garantia dos direitos trabalhistas e assistenciais, em conformidade com a legislação vigente.

§1º – Os demais colaboradores administrativos e técnicos de apoio da instituição deverão realizar o controle de frequência exclusivamente por meio do sistema de ponto eletrônico, sendo este o instrumento oficial de registro junto ao Departamento Pessoal.

§2º – Estão dispensados do controle eletrônico de ponto os profissionais que ocupam cargos de confiança, conforme previsto na legislação trabalhista, sendo estes: Superintendente, Diretores e Coordenadores de Curso. Nesses casos, a jornada de trabalho é gerida de acordo com as demandas institucionais e as atribuições inerentes às funções estratégicas que exercem.

Artigo 190º - Somente utilizam as dependências do Colégio Sant'Anna Pró, Associações ou Instituições que obtêm a permissão da Direção.

Artigo 191º - Constitui-se obrigação do aluno ou seu responsável, o pagamento da anuidade escolar, de

acordo com os prazos e critérios de que tomam ciência no ato da matrícula.

Artigo 192º - São de inteira responsabilidade do Colégio Sant'Anna Pró o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, principalmente no que concerne à elaboração de calendário, determinação de datas de exames, fixação de carga horária, designação de professores, alocação dos alunos nas turmas disponíveis, orientação didático-pedagógico e educacional, bem como todas as demais providências que as atividades escolares exigem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

Parágrafo Único – Não estão inclusos na contraprestação dos serviços, os valores referentes a fornecimento de qualquer tipo de material didático/pedagógico, bem como todo material de apoio, material virtual, ambiente digital "Website", Sala multiuso, além de serviços de transporte escolar, atividades extracurriculares, estudos do meio, viagens culturais, viagens para competição esportiva, uniformes, alimentação, reposição de provas e aulas de reforço.

Artigo 193º – A Escola não se responsabiliza pelo reembolso ou pela reposição de qualquer material, objetos, computadores, tablets, iPads, notebook, chromebooks, PDA, MP3 players, seus sucessores, celulares, GPS, câmeras/filmadoras digitais, vídeo game, aparelhos eletrônicos em geral, uniformes, conforme o contrato de prestação de serviços educacionais.

Artigo 194º - Nenhuma publicação oficial ou que envolva a responsabilidade do Colégio Sant'Anna Pró pode ser feita sem a competente autorização do Diretor Pedagógico.

Artigo 195º - É obrigatório o uso do uniforme completo nas dependências do Colégio e/ou toda e qualquer atividade escolar promovida pelo Colégio fora de suas dependências.

Artigo 196º - Os casos omissos no presente Regimento são estudados e solucionados, pela Direção Pedagógica, desde que a decisão não contrarie as disposições legais, ouvidas as autoridades competentes.

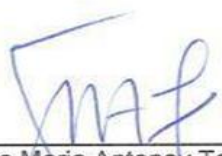
Artigo 197º - Toda a legislação ou regulamentação superveniente relativa ao ensino passa a fazer parte

deste Regimento Escolar, até que venha ser incluída por alteração regimental, a ser aprovada pelo órgão competente.

Artigo 198º - O presente Regimento poderá ser alterado sempre que a Proposta Pedagógica ou questões de ordem administrativa ou disciplinar assim o indicarem, e, as alterações somente entram em vigor no ano seguinte ao da aprovação pelo órgão competente.

Artigo 199º - O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após homologação e publicação em diário Oficial do Estado de São Paulo pelo órgão competente.

Vinhedo, 28 de agosto de 2025.



Sonia Maria Antonov Teixeira
RG. 4.642.285-Aut. 488/92
Diretora Pedagógica

ÍNDICE

Título I - Da identificação, dos fins e dos objetivos	01
Capítulo I - Da identificação	01
Capítulo II - Dos fins e objetivos	01
Título II - Da organização da vida escolar	03
Capítulo I - Da Educação Básica e dos objetivos do novo Ensino Médio.....	03
Capítulo II - Da Composição Curricular do Novo Ensino Médio.....	07
Seção I - Dos Objetivos, da Composição e da Organização Curricular do Novo Ensino Médio	07
Seção II - Da Formação Geral Básica	08
Seção III - Da Organização dos Itinerários Formativos	09
Título III - Do Processo de Planejamento e do Plano Escolar	14
Título IV - Do Processo de Avaliação	15
Capítulo I - Da Avaliação do Processo de Ensino e de Aprendizagem	16
Capítulo II - Da verificação do Rendimento Escolar e da Frequência	21
Capítulo III - Da Promoção e da Retenção	25
Capítulo IV - Do pedido de reconsideração e de recurso mediante o resultado de Reprovação	25
Capítulo V - Da Recuperação de Estudos	28
Capítulo VI - Do sistema de Controle de Frequência	29
Título V - Da Organização das Séries e Turmas	30
Capítulo I - Da Classificação e da Reclassificação	30
Título VI - Da Matrícula	33
Capítulo I - Das Diretrizes para a matrícula nas etapas da Educação Básica	33
Capítulo II - Da Admissão de alunos novos	33
Capítulo III - Da Política para Admissão de Filhos de Funcionários	36
Capítulo IV - Do Acolhimento e Adaptação dos novos alunos	37
Capítulo V - Da Política para aquisição de Bolsas de estudos.....	37
Capítulo VI - Da Transferência, da Adaptação e do Aproveitamento de Estudos	40
Seção I - Da Transferência	40
Seção II - Da Adaptação e do Aproveitamento de Estudos	40
Capítulo VII - Da Expedição de documento da Vida Escolar	41
Título VII - Da Estrutura e da Organização Administrativa	41
Capítulo I - Da Estrutura	41

Seção I - Diretoria Administrativa	41
Seção II - Diretoria Pedagógica	43
Subseção I - Da Direção Pedagógica	43
Subseção II - Do Apoio Técnico pedagógico	45
Subseção III - Do Atendimento Educacional Especializado (AEE)	51
Seção IV - Do Trabalho da Psicologia Escolar	54
Capítulo II - Da Secretaria Escolar	56
Seção I - Da Coordenação de Documentação Escolar	58
Título VIII - Dos Recursos Técnicos e Didáticos Pedagógicos	60
Título IX - Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	63
Capítulo I - Dos Direitos e Deveres do Pessoal em Geral do Colégio Sant'Anna Pró.....	63
Seção I - Do Corpo Docente	63
Seção II - Do Corpo Discente	68
Seção III - Dos Pais ou responsáveis	77
Seção IV - Do Pessoal Administrativo	78
Título X - Das Disposições Gerais	79
Capítulo I - Do atendimento ao cliente e à Comunidade Escolar	79
Capítulo II - Da DEI - Declaração de Diversidade, Equidade e Inclusão	81
Capítulo III - Dos resultados da análise dos dados da Escola	82
Capítulo IV - Das Políticas de Proteção às Crianças	86
Capítulo V - Do uso de dispositivos eletrônicos no ambiente escolar	95
Capítulo VI - Dos procedimentos para uso da Inteligência Artificial (IA)	97
Capítulo VII - Dos procedimentos para a realização de Estudos do Meio	100
Capítulo VIII - Das responsabilidades da Portaria e do controle de acesso às dependências da escola	101
Capítulo IX - Dos Objetivos, Funções e Procedimentos do Ambulatório Escolar	103
Capítulo X - Dispositivos Finais	106
ÍNDICE	109



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão de Ensino Campinas Oeste
PARECER

O Regimento Escolar organiza o funcionamento da escola, orienta a proposta pedagógica e regulamenta as relações entre estudantes, famílias, educadores e equipe gestora, garantindo direitos, deveres e convivência harmoniosa.

É fundamental que seu conteúdo seja divulgado e acessível a toda a comunidade escolar.

Após análise, a Supervisão manifesta parecer favorável à aprovação do Regimento Escolar 2026 do Colégio Sant'Anna Pró, encaminhando-o à Coordenadora da Unidade Regional de Ensino Campinas Oeste para homologação.

Campinas, 01 de dezembro de 2025.

Fabiana Sabino Nardi
Supervisor Educacional
RG: 25.853.669-X



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Sabino Nardi, Supervisor Educacional**, em 01/12/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0090908615** e o código CRC **19D191E4**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Unidade Regional de Ensino de Campinas Oeste**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00931584/2025-55

Interessado: SANTANNA INTERNATIONAL SCHOOL

Assunto: Regimento Escolar 2026

Acolho parecer do supervisor de ensino e aprovo O Regimento Escolar nos termos da legislação vigente. Encaminhe-se para as providências cabíveis, inclusive publicação no Diário Oficial, se necessário

Campinas, na data da assinatura digital.

Maria José Jesus de Lima
Coordenadora Geral- Dirigente Regional de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Maria Jose Jesus De Lima, Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino**, em 02/12/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0091078060** e o código CRC **3E7AF3D5**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão de Ensino Campinas Oeste

PORTARIA

Portaria do Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino nº 115 de 14 de dezembro de 2025

Dispõe Aprovação do Regimento Escolar

O Coordenador Geral Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região Campinas Oeste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.665/2025 com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016, Deliberação CEE 148/2016 e demais normas vigentes, e à vista do Processo SEI 015.00931584/2025-55, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Colégio Sant'Anna Pró, situada na Av. Independência, 5588, Vila Storani, Vinhedo, SP, CEP: 13284-000, autorizada pela portaria D.R.E de 18/12/2013, mantida por Vitória Associação Educacional Vinhedo, endereço Av. Independência, 5556 D, Conjunto 17, Vila Storani, Vinhedo, SP- CNPJ 09.470.828/0001-88.

Artigo 2º - O novo Regimento Escolar prevalecerá sobre o anterior, a partir de 2026.

Artigo 3º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequados às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei 9.394/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano Escolar

Artigo 4º- A Diretoria de Ensino - Região de Campinas Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 14 de dezembro de 2025.

Fabiana Sabino Nardi
Supervisor Educacional
RG 25.853.669-X



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Sabino Nardi, Supervisor Educacional**, em 14/12/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0092270021** e o código CRC **5DCD7937**.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 17 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIAS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Portaria Nº 107 da Coordenadora Geral- Dirigente Regional de Ensino, de 15/12/2025

Dispõe sobre Aprovação de Alteração do Regimento Escolar.

A Coordenadora Geral - Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino de Campinas Oeste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 69.665, de 30 de junho de 2025 e demais normas vigentes, e à vista do Processo SEI 015.00697811/2025-16, expede a presente Portaria:

Artigo 1º- Ficam aprovadas as alterações do Regimento Escolar, com vigência a partir do ano letivo de 2026 do Colégio Dom Barreto, código CIE 112896, com sede à Avenida da Saudade, nº. 705, Bairro Ponte Preta, município de Campinas, autorizado a funcionar por Portaria Ministerial nº. 331 de 08/04/53 do Ministério da Educação e Saúde e pelo ato nº. 1449 de 20/10/53 do Departamento de Educação, Seção do Ensino Municipal e Particular, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação (Registro nº. 179 de 24/08/53), mantido pela Sociedade Civil Colégio Dom Barreto registrada no 1º cartório de Registro de Títulos e Documentos a 04/04/56 sob nº. 728, no livro A-1, folhas 168, sediada à Avenida da Saudade, 705, Bairro Ponte Preta, município de Campinas e inscrita no C.N.P.J. sob nº. 46.030.789/0001- 24.

Artigo 2º - O Novo Regimento Escolar, prevalece sobre o anterior, aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino Nº 41 de 13-12-2021 publicada no D.O.E, de 14-12-2021.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino Região de Campinas Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria do Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino nº 115 de 15 de dezembro de 2025

Dispõe Aprovação do Regimento Escolar

O Coordenador Geral Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região Campinas Oeste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.665/2025 com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016, Deliberação CEE 148/2016 e demais normas vigentes, e à vista do Processo SEI 015.00698943/2025-571, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Colégio Sant'Anna International School, situada na Av. Independência, 5588, Bairro Aquário Vinhedo, SP, CEP: 13284-000,

autorizada pela portaria D.R.E de 27/09/1991, mantida por Fonte Gestão Assessoria e Consultoria Educacional - LTDA, endereço Av. Castelo Branco, 189, Barra Funda, Vinhedo, SP- CNPJ 21.281.395/0001-98.

Artigo 2º - O novo Regimento Escolar prevalecerá sobre o anterior, a partir de 2026.

Artigo 3º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequados às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei 9.394/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano Escolar

Artigo 4º- A Diretoria de Ensino - Região de Campinas Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino nº 116 de 15 de dezembro de 2025

Dispõe Aprovação do Regimento Escolar

O Coordenador Geral Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região Campinas Oeste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.665/2025 com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016, Deliberação CEE 148/2016 e demais normas vigentes, e à vista do Processo SEI 015.00931584/2025-55, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Colégio Sant'Anna Pró , situada na Av. Independência, 5588, Vila Storani, Vinhedo, SP, CEP: 13284-000, autorizada pela portaria D.R.E de 18/12/2013, mantida por Vitória Associação Educacional Vinhedo, endereço Av. Independência , 5556 D, Conjunto 17, Vila Storani, Vinhedo, SP- CNPJ 09.470.828/0001-88.

Artigo 2º - O novo Regimento Escolar prevalecerá sobre o anterior, a partir de 2026.

Artigo 3º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequados às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei 9.394/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano Escolar

Artigo 4º- A Diretoria de Ensino - Região de Campinas Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.